



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXII - Edição 5569 - Quarta-feira, 16 de agosto de 2017  
**Divulgação:** Quarta-feira, 16 de agosto de 2017    **Publicação:** Quinta-feira, 17 de agosto de 2017

## EXECUTIVO

### Decretos

**PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:**

**DECRETO Nº 19.781, DE 4 DE JULHO DE 2017, que "abre créditos suplementares na Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), no valor de R\$ 78.547,20 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)."**

DECRETO Nº 19.781, DE 4 DE JULHO DE 2017.

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2179\\_ce\\_198949\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2179_ce_198949_1.pdf)

**DECRETO Nº 19.783, DE 5 DE JULHO DE 2017, que "abre créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor total de R\$ 1.834.781,00 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais)."**

DECRETO Nº 19.783, DE 5 DE JULHO DE 2017.

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2179\\_ce\\_198951\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2179_ce_198951_1.pdf)

## EXECUTIVO PESSOAL

# Atos

## DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**COMUNICA** o início do Termo de Compromisso dos estudantes abaixo relacionados, através do Ato 25 de 11/08/2017.

NOME	MATR.	A CONTAR DE
ANDRE LUIZ DA SILVA ATAIDE	803763	03/07/2017
ANDRIELE SILVA LUZ	803762	03/07/2017
BRUNO BRANDAO DE FREITAS	803775	10/07/2017
EDUARDA PRATES DE PRATES	803765	10/07/2017
JESSICA DOS SANTOS MAYER	803770	10/07/2017
LUAN DOS SANTOS JULIAO	803768	10/07/2017
LUCAS BOULANGER ALVES	803767	10/07/2017
MATHEUS CORREA MEURER	803773	10/07/2017
MAURICIO SILVA DA TRINDADE	803766	10/07/2017
PATRICK DA SILVA NUNES	803764	10/07/2017
VANESSA MARQUES MATHIAS	803769	10/07/2017
VINICIUS PINHEIRO MORAQ	803772	12/07/2017

**DEMITE** VERACI DE OLIVEIRA, do cargo de Agente de serviços gerais, a contar de 03/07/2017, e PAULO ROBERTO CAMPELLO, por falecimento, do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, a contar de 07/07/2017, através do Ato 24 de 11/08/2017.

**DEMITE** JORGE LUIS RODRIGUES MURGAS, 2200.4, no cargo de Assessor II, na Gerência Jurídica, a contar de 01/08/2017, e LUCAS SATLLER BARROSO, 1434.6, no cargo de Assessor III, na Coordenação de Comunicação Social, a contar de 01/08/2017, através do Ato 26 de 11/08/2017.

**FAZ CESSAR**, no mês de julho, o contrato dos estagiários abaixo relacionados nas respectivas datas, através do Ato 25 de 11/08/2017.

NOME	MATR	A CONTAR DE
DOUGLAS ELIAS M DA ROSA	803597	13/07/2017
LUIZ BRASIL C DA SILVA FILHO	803668	01/07/2017
MARLENE BEATRIZ S DE SOUZA	803462	06/07/2017
MARLISE DA SILVA BASTOS	803648	21/07/2017
MARLON BANDEIRA	803703	01/07/2017

MATHEUS BORRIN PEREIRA	803679	08/07/2017
MELLANIE FERREIRA RODRIGUES	803627	07/07/2017
NICOLAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	803511	14/07/2017
PIETRA MACKEROLYN O DOS SANTOS	803675	01/07/2017
RENAN RASQUIM MACHADO	803594	03/07/2017
SILVIA DE PAULA SERRANO	803647	21/07/2017
THASSIANE ALVES JACHSTET	803587	03/07/2017
VICTOR ANTUNES DA SILVA	803713	07/07/2017
WESLEI DE OLIVEIRA MACIEL	803738	01/07/2017
YASMIN SOUZA MARTINS	803667	01/07/2017

**REVOGA** o ato 23/2017, que DEMITE JORGE LUIS RODRIGUES MURGAS, no cargo de Assessor II, 2200.4, na Gerência Jurídica, a contar de 20/07/2017, através do Ato 26 de 19/08/2017.

## Portarias

### **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,**

**CONCEDE** autorização para ERNO HARZHEIM, 402889/02, Secretário Municipal, 00000007, da Secretaria Municipal de Saúde, se afastar do Município sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens temporais, de 12 a 14 de julho de 2017, a fim de participar da reunião do CONARES (Conselho Nacional de Representantes Estaduais), da Assembléia Geral Ordinária do CONASEMS e do XXXIII Congresso do CONASEMS na cidade de Brasília/DF, com base no artigo 32, III da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 303 de 10/08/2017 (processo 17.0.000042415-3).

**DESIGNA** TANIA REGINA MOREIRA PACHECO, matrícula 1363620/1, Coordenadora Geral do Gabinete de Comunicação Social, como responsável por avaliar, autorizar e supervisionar as ações de publicidade realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 1º de janeiro a 2 de abril de 2017, através da Portaria 325, de 15/08/2017.

**DISPENSA**, do registro eletrônico de efetividade, com fulcro no que dispõe o § 2º, do art. 2º do Decreto nº 17.194, de 11 de agosto de 2011, e alterações posteriores: LEONARDO MARICATO DE MELLO, matrícula 1092197, Gestor B do Gabinete do Vice-Prefeito, a contar de 17/06/2017, através da Portaria 324, de 15/08/2017 (Processo 17.0.000060840-8).

**NOMEIA** ROSA ADRIANA DA SILVA CAMARGO, 1325868/2, para responder pelo cargo em comissão de Conselheiro Tutelar (21250002), da Microrregião 05 - Cruzeiro/Glória/Cristal (23526005), da Secretaria Municipal de Governança Local, durante o impedimento do titular MALVINA BEATRIS DE SOUZA, 433606/4, por motivo de férias, no período de 03/07/2017 a 17/07/2017, com base no artigo 69, §2, da Lei Complementar

133, de 31/12/1985, através da Portaria 317, de 11/08/2017 (Processo físico 001.003319.15.6 / Processo SEI 17.0.000044265-8).

**NOMEIA** RONALDO ENDLER, 825016/05, para responder pelo cargo em comissão de Conselheiro Tutelar (21250002), da Microrregião 06 - CentroSul/Sul/Extremo Sul (23526006), da Secretaria Municipal de Governança Local, durante o impedimento do titular SERGIO LUIS MENDES FRAGA, 183316/06, por motivo de Licença Auxílio-Doença INSS, no período de 10/06/2017 a 30/10/2017, com base no artigo 69, §2, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 314, de 11/08/2017 (Processo físico 001.003319.15.6 / Processo SEI 17.0.000044655-6).

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**NOMEIA** JOAO VIRGILIO DE ALMEIDA GARCIA, 147993/6, para responder pelo cargo em comissão de Conselheiro Tutelar (21250002), da Microrregião 07 - Restinga (23526007), da Secretaria Municipal de Governança Local, durante o impedimento do titular Vanessa Ramos da Rosa, 533650/8, por motivo de férias, no período de 08/08/2017 a 22/08/2017, com base no artigo 69, §2, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2216059, de 11/08/2017 (Processo 17.0.000058910-1).

**NOMEIA** CINTIA GOMES FERREIRA, 1157485/2, para responder pelo cargo em comissão de Conselheiro Tutelar (21250002), da Microrregião 07- Restinga (23526007), da Secretaria Municipal de Governança Local, durante o impedimento do titular CHAYENNE SILVA DA SILVA, 818462/4, por motivo de férias, no período de 07/08/2017 a 21/08/2017, com base no artigo 69, §2, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2217749, de 14/08/2017 (Processo 17.0.000058896-2).

**NOMEIA** SABRINA RICCO, 803677/3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especialista (21260001), da Assessoria de Planejamento e Programação (20004001), da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a contar de 14/07/2017, com base no artigo 20, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2181222, de 07/08/2017 (processo 17.0.000053007-7).

**NOMEIA** SIMONE LUDVIG KIELING BERRES, 1392042/1, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Parque (11260001), do Parque Moinhos de Ventos (20612002), da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a contar de 14/07/2017, com base no artigo 20, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2182246, de 07/08/2017 (processo 17.0.000055956-3).

**EXONERA** ROSANA PACHECO, 1217500/1, do cargo em comissão de Assistente (21250001), do Gabinete do Secretário (28002001), da Secretaria Especial dos Direitos Animais, a contar de 19/07/2017, cessando todas as vantagens percebidas, com base no artigo 71, I, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2182490, de 07/08/2017 (processo 17.0.000055046-9).

**GESTOR B, DO CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS, DA SRH, DA SMPG,  
no uso de suas atribuições legais,**

**CONCEDE**, a CELIA LUCIA TORRANO RIBEIRO, 468773/1, Enfermeiro, ES113NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, Abono de Permanência, a contar de 12/02/2017, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 3062 de 14/08/2017 (Processo 001.014268.15.9).

**CONCEDE**, a MARCIO MENNA BARRETO MARTINS, 200119/1, Medico Clinico Geral, ES124EXMed, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, Abono de Permanência, a contar de 26/05/2017, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 3063 de 14/08/2017 (Processo 001.014268.15.9).

**CONCEDE**, a JORGE EUGENIO DA SILVA, 119626/3, Jardineiro, OP12104, efetivo, do/da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Abono de Permanência, a contar de 10/08/2017, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 3061 de 14/08/2017 (Processo 001.014268.15.9).

**CONCEDE**, a JOAREZ TEJADA FRANCESCHI, 519770/1, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT101AF, efetivo, do/da Secretaria Municipal da Fazenda, Abono de Permanência, a contar de 14/08/2017, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 3088 de 14/08/2017 (Processo 001.014268.15.9).

**CONCEDE**, a ANGELA BECKER DA LUZ, 242072/1, Enfermeiro, ES113NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, Abono de Permanência, a contar de 13/08/2017, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 3087 de 14/08/2017 (Processo 001.014268.15.9).

**CONCEDE**, a JOAO BATISTA SILVA MARTINS, 115918/2, Guarda Municipal, FV10306, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Segurança, Abono de Permanência, a contar de 07/08/2017, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 3086 de 14/08/2017 (Processo 001.014268.15.9).

**CONVOCA** MIRIAM CAMARGO SELAU, 1384023/1, Tecnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para prestar Serviço Noturno, de 01/07/2017 a 11/10/2017, com base na Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 57 e 58; Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, III, 41, 110, V, "b", através da Portaria 2974 de 08/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** JOAO VIRGILIO DE ALMEIDA GARCIA, 147993/6, Conselheiro Tutelar, 21250002, Membros de Conselhos Tutelares, do/da Secretaria Municipal de Governança Local, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, de 08/08/2017 a 22/08/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 2952 de 08/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** CINTIA GOMES FERREIRA, 1157485/2, Conselheiro Tutelar, 21250002, Membros de Conselhos Tutelares, do/da Secretaria Municipal de Governança Local, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, de 07/08/2017 a 21/08/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 2907 de 07/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** CHRISTIAN WYSE DE LEMOS, 1393545/1, Coordenador-Geral NM, 11280001, comissionado, do/da Gabinete do Prefeito, para cumprir Regime de Tempo Integral, a contar de 10/08/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "a", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, I, 37 e 43, I, através da Portaria 3103 de 15/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** SANDRA REGINA ROSA, 1332465/1, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Complementar de Trabalho, de 06/07/2017 a 31/12/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 2986 de 09/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** RONALDO ENDLER, 825016/5, Conselheiro Tutelar, 21250002, Membros de Conselhos Tutelares, do/da Secretaria Municipal de Governança Local, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, de 10/06/2017 a 30/10/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 2619 de 12/07/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** ROSA ADRIANA DA SILVA CAMARGO, 1325868/2, , , Membros de Conselhos Tutelares, do/da Secretaria Municipal de Governança Local, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, de 03/07/2017 a 17/07/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 2559 de 11/07/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** SABRINA RICCO, 803677/3, Assessor Especialista, 21260001, comissionado, do/da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 14/07/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 2927 de 07/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** SIMONE LUDVIG KIELING BERRES, 1392042/1, Gerente de Parque, 11260001, comissionado, do/da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para cumprir Regime de Tempo Integral, a contar de 14/07/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "a", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, I, 37 e 43, I, através da Portaria 2934 de 07/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a MARINES DA SILVA, 150748/3, Enfermeiro / Temporario, TEMP3, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2585 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 17/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser

29/06/2017 a 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3057 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a JAQUEL LIMA DOS SANTOS, 1384007/1, Técnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2622 de 13/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 20/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 03/07/2017 a 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3058 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a KELLY FERREIRA VALLES, 1336266/2, Auxiliar de Farmacia/Temporario, TEMP28, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2740 de 19/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 25/07/2017, que convocou para cumprir Regime de Tempo Integral, quanto ao período que passa a ser de 04/07/2017 a 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3056 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a ELAINE DA SILVA DA SILVEIRA, 1336223/2, Técnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2650 de 17/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 19/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 04/07/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3069 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a WAGNER DOS SANTOS SPIAZZI, 1383809/1, Técnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2597 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 17/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 28/06/2017 até 31/07/2017 e não como constou, através da Portaria 3085 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a ROSBER FRAGA DE MOURA, 1337246/2, Enfermeiro / Temporario, TEMP3, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2595 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 17/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 27/06/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3081 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a FABIO ALESSANDRO UEZ, 916423/7, Técnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2591 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 17/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 28/06/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3072 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a FERNANDO BRAMBILA MENGUE, 1384066/1, Técnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2592 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 17/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 01/07/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3073 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a JACQUELINE ROSA DA FONSECA SANTOS, 1336231/2, Técnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2753 de 20/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 25/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 04/07/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3074 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a KELLY DE SOUZA PINHEIRO RODRIGUES, 1384104/1, Técnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2759 de 20/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 25/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 08/07/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3075 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a LUCILENE DUARTE DE SOUZA, 1336240/2, Técnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2630 de 14/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 25/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 28/06/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3076 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a MARIA ELIANE SOUSA DA SILVA, 1384074/1, Técnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2593 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 17/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 29/06/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3077 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a ANA PAULA PEDERSEN DE OLIVEIRA, 931114/4, Técnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2678 de 17/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 25/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 07/07/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3068 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a ELISANDRA TILL COELHO, 1337270/2, Técnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2651 de 17/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 19/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 01/07/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3070 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a NATALIA TAINA SCHEIDT, 1081071/4, Enfermeiro / Temporario, TEMP3, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2655 de 17/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 19/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 03/07/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3079 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a PAULA DAIANE RODRIGUES THEODORO, 1109529/2, Enfermeiro / Temporario, TEMP3, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2594 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 17/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 29/06/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3080 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a RUBEM DOMINGOS COLOSSI SANCHES, 1338471/2, Tecnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2754 de 20/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 25/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 11/07/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3082 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a VITOR COSTA DOS SANTOS, 1161040/2, Tecnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2596 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 17/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 04/07/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3083 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a VIVIANE DA SILVA MACIEL, 1281950/2, Enfermeiro / Temporario, TEMP3, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2679 de 17/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 25/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 06/07/2017 até 11/07/2017 e não como constou, através da Portaria 3084 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**MODIFICA**, em relação a ERMISON GILBERTO DE MOURA PEDROSO, 474438/2, Tecnico em Enfermagem / Temporario, TEMP4, temporario, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2652 de 17/07/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 19/07/2017, que convocou para prestar Serviço Noturno, quanto ao período que passa a ser de 03/07/2017 até 11/10/2017 e não como constou, através da Portaria 3071 de 14/08/2017 (Processo 001.003315.15.0).

## **GESTOR DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL DA SRH, da SMPG, no uso de suas atribuições legais,**

**DELIMITA** temporariamente atribuições em relação à servidora LUCIA BEATRIZ HELFER, 45002.1, Auxiliar de Enfermagem, SA10106, da Secretaria Municipal de Saúde, excluindo de suas atividades: fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; auxiliar nas coletas e transfusões de sangue; auxiliar nas exangüíneotransfusões, e na colocação de talas e aparelhos gessados; efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar doentes para cirurgias; auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividade de apoio nas salas de cirurgia, e de tratamento de pacientes; atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas dentro e fora da unidade sanitária; carregar mais que 10Kg de peso, realizar grandes esforços físicos e evitar atuar isolada ou em isolamento, pelo período de 09/08/2017 a 31/07/2021, com base legal no artigo 60 da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 126 de 10/08/2017 (processo 16.0.000027890-8).

## **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** PAULO RICARDO RAMA, 381886/1, como titular, e GIOVANE RODRIGUES DA SILVA, 1271822/1, como substituto, ambos administradores, como fiscais do contrato de transporte administrativo por meio de serviço de táxi, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, a contar da publicação do presente ato. Através da Portaria 040 de 14/08/2017.

**DESIGNA** os servidores a seguir relacionados para comporem Comissão Judicante, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, encarregada da apuração de dívidas não tributárias oriundas de ações trabalhistas, em razão da responsabilidade subsidiária do ente municipal, conforme preceituado pelos artigos 77, 79 e 82 da Lei Complementar nº 790/2016, a contar da publicação do presente ato: TIAGO BETAT MACHADO, 973613/1, como Presidente e, como suplente deste, RICARDO FELIPE CAMPOS DE MELLO, 519707/2; PAULO HENRIQUE SANTOS MORETTO, 415781/3, como titular, e como suplente deste, CARLOS ROBERTO DA COSTA AQUINES, 331160/1; ALEXANDRE DA FONTOURA DIONELLO, 519525/1, como titular, e como suplente deste, GIOVANI KERBER JARDIM, 519884/3, todos procuradores municipais; e NATALIA GIOVANNA LUZZI CAHUASQUI, 1023721/1, como secretária titular, e como suplente desta, ANDERSON MARTINS DA SILVEIRA, 1119567/1, ambos Assistentes Administrativos. Através da Portaria 038 de 14/08/2017.

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,**

**AUTORIZA** o servidor RODRIGO DE SOUZA CORRADI, 858174, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a se afastar do município de Porto Alegre para participar das seguintes atividades: "Urban Resilience Summit", em Nova Iorque, NY, e agendas junto à sede do UN Global Compact, no período de 21 a 29 de julho de 2017, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso III, da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 28 de 14/08/2017 (Processo 17.0.000050280-4).

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais,**

**DEFERE** o pedido de afastamento para assistir aulas obrigatórias no semestre letivo 2017/2, efetuado pela Telefonista ELIANARA DOS SANTOS DE ANDRADE 267548/1, no curso de Administração Pública, por atender o disposto no art. 90, inciso III, da LC 133/85, processo 16.0.000009577-3, através da Portaria 038 de 14/08/2017.

## **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,**

**AUTORIZA** o afastamento do servidor CLAUDIO RENATO COSTA FRANZEN, 136933.4/01, Gestor B, no período de 09/10/2017 a 15/10/2017, para participar do evento 15ª Copa Brasil e Sul-americano de Ginástica Aeróbica e Dança, no Município de Tramandaí/RS, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, com base no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto ° 16.272, de 8 de abril de 2009, através da Portaria 33, de 15/08/2017. (Processo 17.0.000049381-3)

**PRORROGA** a Portaria 19 de 26/04/2017 que constituiu o Grupo de Trabalho para Revisão dos Contratos de Aluguel Social do Departamento Municipal de Habitação, sendo a contar de 03 de abril de 2017 a 02 de agosto de 2017, através da Portaria 32 de 15/08/2017 (Processo 17.0.000027660-0).

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,**

**AUTORIZA** MARCELO PASCOA PINTO, 1080555/01, Médico Veterinário, a afastar-se de suas funções para participar da 7ª Edição da Semana do Conhecimento, de 20 a 22 de setembro de 2017, em Brasília/DF, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 571 de 25/07/2017 (processo 17.0.000055405-7).

**AUTORIZA** CARLOS HENRIQUE CEZIMBRA KVIKTO, 978076/01, Médico Especialista, a afastar-se de suas funções para participar do XX Congresso Brasileiro de Infectologia, de 12 a 15 de setembro de 2017, em Rio de Janeiro/RJ, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 497 de 28/06/2017 (processo 17.0.000043655-0).

**AUTORIZA** MARCIA DENISE BARBOSA DIAS, 141632/02, Médica Especialista, a afastar-se de suas funções para participar do XIII Congresso Gaúcho de Psiquiatria, de 17 a 20 de agosto de 2017, em Bento Gonçalves/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 484 de 19/06/2017 (processo 17.0.000034730-2).

**AUTORIZA** PATRÍCIA KOPAEF FERREIRA, 1246917/01, Médica Especialista, a afastar-se de suas funções para participar do XXXV Congresso Brasileiro de Psiquiatria, de 25 a 28 de outubro de 2017, em São Paulo/SP, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 574 de 01/08/2017 (processo 17.0.000055185-6).

**AUTORIZA** RAQUEL CRISTINE BARCELLA, 468864/01, Enfermeira, a afastar-se de suas funções para participar do Curso de Vacinas em Saúde Pública, de 14 a 18 de agosto de 2017, em São Paulo/SP, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 474 de 13/06/2017 (processo 17.0.000038967-6).

**AUTORIZA** FELIPE BAUER PINTO DA COSTA, 865040/02, Médico Especialista, a afastar-se de suas funções para participar do XIII Congresso Gaúcho de Psiquiatria, no dia 18 de agosto de 2017, em Bento Gonçalves/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei

Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 510, de 05/07/2017 (processo 17.0.000046973-4).

**AUTORIZA** PAULO ANTÔNIO DA COSTA CASA NOVA, 481868/02, Médico Veterinário, a afastar-se de suas funções para participar do 6º ENCOVISAS - Encontro Nacional de Vigilâncias, em 03 de agosto de 2017, em São Paulo/SP, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 500, de 03/07/2017 (processo 17.0.000047325-1).

**AUTORIZA** FRANCISCO CARLOS MACHADO DA SILVA, 392434/01, Farmacêutico, a afastar-se de suas funções para participar do 51º Congresso Brasileiro de Patologia Clínica, de 26 a 29 de setembro de 2017, em São Paulo/SP, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 620, de 11/08/2017 (processo 17.0.000060954-4).

**AUTORIZA** DIANE MOREIRA DO NASCIMENTO, 1119338/02, Assessora de Ensino, a afastar-se de suas funções para participar de Reunião no MEC, dia 15 de agosto de 2017, em Brasília/DF, com ônus para o Município, incluindo vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 631, de 15/08/2017 (processo 17.0.000059156-4).

**AUTORIZA** TIAGO MADEIRA CARDINAL, 522445/02, Médico Especialista, a afastar-se de suas funções para participar do IX Simpósio Internacional em Neuromodulação, de 18 a 20 de setembro de 2017, em São Paulo/SP, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 587, de 01/08/2017 (processo 17.0.000054454-0).

**AUTORIZA** MARINA MACHADO DIAS, 1194054/01, Gerente de Atividades, a afastar-se de suas funções para participar da Reunião sobre Implementação da Profilaxia Pré-Exposição ao HIV, de 22 a 23 de agosto de 2017, em Brasília/DF, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 578, de 01/08/2017 (processo 17.0.000055466-9).

**AUTORIZA** ALEXANDRE GENUINO MOREIRA FELÍCIO, 374584/02, Médico Clínico Geral, a afastar-se de suas funções para participar do Congresso Sul Brasileiro de Medicina de Emergência Adulto e Pediátrico, de 14 a 16 de setembro de 2017, em Bento Gonçalves/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 570, de 25/07/2017 (processo 17.0.000055141-4).

**AUTORIZA** DIEGO DA SILVA GOULARTE, 1179500/03, Técnico em Enfermagem, a afastar-se de suas funções para participar da Oficina sobre IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais, de 09 a 11 de agosto de 2017, em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 623, de 11/08/2017 (processo 17.0.000060071-7).

**AUTORIZA** DEISE ROCHA REUS, 894890/02, Farmaceutica, a afastar-se de suas funções para participar de Oficina sobre Hepatites Virais e IST, de 09 a 11 de agosto de 2017, em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 615, de 10/08/2017 (processo 17.0.000060062-8).

**AUTORIZA** JADER GUS, 391715/03, Médico Especialista, a afastar-se de suas funções para participar do VIII Congresso Brasileiro de Cirurgia do Fígado, Pâncreas e Vias Biliares, de 07 a 09 de setembro de 2017, em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 616, de 10/08/2017 (processo 17.0.000059360-5).

**AUTORIZA** ANGELA ESTER RUSCHEL, 538817/02, Psicólogo, a afastar-se de suas funções para participar do 2º Colóquio sobre Aborto Legal no RS, dia 26 de setembro de 2017, em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 621 de 11/08/2017 (processo 17.0.000061018-6).

**AUTORIZA** SANDRA CRISTINA POERNER SCALCO, 1047760/01, Médica Especialista, a afastar-se de suas funções para participar do II Colóquio de Aborto Legal no RS, dia 26 de setembro de 2017, em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 627 de 11/08/2017 (processo 17.0.000061110-7).

**AUTORIZA** JANE IANDORA HERINGER, 539676/02, Psicólogo, a afastar-se de suas funções para participar do 2º Colóquio sobre Aborto Legal no RS, dia 26 de setembro de 2017, em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 628 de 11/08/2017 (processo 17.0.000061023-2).

**AUTORIZA** CAROLINA GIORDANI ANDREOLI, 535567/02, Médica Especialista, a afastar-se de suas funções para participar do VIII Simpósio Internacional de Ginecologia, Obstetícia e Mastologia da PUCRS, de 06 a 08 de julho de 2017, em Gramado/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 483 de 19/06/2017 (processo 17.0.000042790-0).

**AUTORIZA** FERNANDA SANTOS CONTE, 489636/01, Nutricionista, a afastar-se de suas funções para participar de Reunião do GT de Fenilcetonúria, de 17 a 18 de agosto de 2017, em Salvador/BA, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 612 de 10/08/2017 (processo 17.0.000060323-6).

**TORNA SEM EFEITO** portaria 434/2017 que autoriza EDILENE MERCEDES MAUER MACHADO, 477890/01, Auxiliar de Saúde Bucal, a afastar-se de suas funções para participar do Curso de Aperfeiçoamento em Educação Popular em Saúde, dias 26 de maio, 01, 08, 16, 22 e 29 de junho, 06, 13, 20 e 27 de julho, 03, 10, 17, 24 e 31 de agosto, 08 e 14 de setembro de 2017, em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 630 de 14/08/2017 (processo 17.0.000034242-4).

### **COORDENADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, da GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS do DMAE, no uso de suas atribuições legais,**

**CONCEDE**, a MARCO AURELIO FRAGA VIEIRA, 749543/03, Instalador Hidrossanitário, OP21004, da Coordenação de Água Sul/GDSU/DO, Abono de Permanência, a contar de 12/08/2017, com base na Emenda Constitucional número 41 de 31/12/2003, através da Portaria 1233 de 14/08/2017 (Processo 17.13.000003946-3).

**CONVOCA** VALESCA RONCATO, 1150820/02, Adido, da Gerência de Projetos e Obras, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 01/08/2017, com base nos Artigo 37, da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985, através da Portaria 1234 de 14/08/2017 (processo 17.10.000001930-4).

## **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais,**

**NOMEIA**, a contar de 09/08/2017, MANOEL ANTONIO MARTINEZ DE ARAÚJO, no Cargo em Comissão de Supervisor Operacional, 1.3.2.8 (CC-8), com base no artigo 20 da Lei Complementar nº 133 de 31/12/1985, através da Portaria 817 de 16/08/2017 (processo 17.17.000002586-0).

**NOMEIA**, a contar de 09/08/2017, LEANDRO DOS REIS OBELAR, no Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Limpeza e Coleta, 1.3.2.7, (CC-7), com base no artigo 20 da Lei Complementar nº 133 de 31/12/1985, através da Portaria 818 de 16/08/2017 (processo 17.17.000002587-9).

## **DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**NOMEIA**, para compor as 6 (seis) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI), que funcionarão na Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), os seguintes membros: I – JARI 1: a) Representante da entidade que impôs a penalidade – EPTC, Presidente: RENATA MACHADO DE SOUZA (titular) e RAPHAEL MOLERO CARRICONDE (suplente); b) Representante com conhecimento na área de trânsito – Brigada Militar: DAGOBERTO ALBUQUERQUE DA COSTA (titular) e RODRIGO SARMANHO FRANÇA (suplente); c) Representante da sociedade ligado à área de trânsito – Fundação Thiago Gonzaga: RAFAEL SALGADO DE MORAES (titular) e FABIANO ANTUNES BARBOSA (suplente); II – JARI 2: a) Representante da entidade que impôs a penalidade – EPTC, Presidente: ADRIANA ELIZABETH ETGES (titular) e ROSA ELAINE ALBUQUERQUE ÁVILA (suplente); b) Representante com conhecimento na área de trânsito – Brigada Militar: MARCIO BATISTA NUNES HOMEM (titular) e MAURÍCIO RICARDO VIEIRA FLORES (suplente); c) Representante da sociedade ligado à área de trânsito: JACKSON ROBERTO SANTA HELENA DE CASTRO (titular) e GILBERTO DA SILVA VIEGAS (suplente) – FECAVERGS; III – JARI 3: a) Representante da entidade que impôs a penalidade – EPTC, Presidente: GIOVANNI SANTOS DOS SANTOS (titular) e VANESSA DINIZ JUNQUEIRA (suplente); b) Representante com conhecimento na área de trânsito – Brigada Militar: MAC ARTHUR MATTEO VILANOVA (titular) e MARLON CARVALHO DA SILVA (suplente); c) Representante da sociedade ligado à área de trânsito – OAB/RS: MARCIO CABELLEIRA ESCOBAR (titular) e CLAUDIO CARDOSO DA CUNHA (suplente); IV – JARI 4: a) Representante da entidade que impôs a penalidade – EPTC, Presidente: LUCIANE MARTINS PINHEIRO (titular) e MARIA CLÁUDIA CARVALHO BERNARDES (suplente); b) Representante com conhecimento na área de trânsito – Brigada Militar: EMERSON UBIRAJARA DE SOUZA (titular) e MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (suplente); c) Representante da sociedade ligado à área de trânsito – STETPOA: STELLA MA (titular) e DANIELA DE MATOS (suplente); V – JARI 5: a) Representante da entidade que impôs a penalidade – EPTC, Presidente: MAIKON LANDO (titular) e ADRIANO STEINERT AREIAS (suplente); b) Representante com conhecimento na área de trânsito – Brigada Militar: ALEXANDER PEREIRA CARDOZO (titular) e MARCELO AMARANTE FERNANDES (suplente); c) Representante da sociedade ligado à área de trânsito – SINDIMOTO: VALTER FERREIRA DA SILVA (titular) e MARCO ANTONIO ROSA DE SOUZA (suplente); VI - JARI 6: a) Representante da entidade que impôs a penalidade – EPTC, Presidente: ANDRÉ LAPOLLI (titular) e LUIS GUSTAVO BALESTRIN (suplente); b) Representante com conhecimento na área de trânsito – Brigada Militar: RODRIGO SCHOENFELDT (titular) e JOSÉ JOÃO MENEZES TRINDADE (suplente); c) Representante da sociedade ligado à área de trânsito – SINDICFC: VILNEI PINHEIRO SESSIM (titular) e JOSIANE LOPES DE MORAES (suplente). Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor em 01/08/2017. Por meio da Portaria 77, de 01/08/2017.

**NOMEIA**, observando o disposto no art. 2º do Decreto nº 13.198, de 20 de abril de 2001, as entidades que indicarão os membros integrantes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI): I –

Na condição de representantes da entidade que impôs a penalidade, a Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC); II – Na condição de representantes com conhecimento na área de trânsito, a Brigada Militar; III – Na condição de representantes da sociedade ligados à área de trânsito: a) a Fundação Thiago Gonzaga; b) a Federação dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros do Rio Grande Do Sul (FECAVERGS); c) a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS); d) o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Transporte Público de Porto Alegre (STETPOA); e) o Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Rio Grande do Sul (SINDIMOTO), e f) o Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado do Rio Grande do Sul (SINDICFC). Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 01/08/2017. Por meio da Portaria 81, de 09/08/2017.

## **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONCEDE**, a contar de 06/06/2017, a DANIELA SILVEIRA MACHADO, 339389/03, Assistente Administrativo, AA60106, do Gabinete do Diretor Geral, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, a incorporação de Função Gratificada, Nível 7, com base no artigo 129, da Lei Complementar 133/1985, alterada pela Lei Complementar 768/2015, através da Portaria 184 de 14/08/2017 (Processo 17.13.000003904-8).

## **DIRETOR PREVIDENCIÁRIO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,**

**APOSENTA**, em conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, por tempo de contribuição, a contar de 01/08/2017, a servidora ELIANE TEREZINHA SCHERER, CPF 495.933.820-20, matrícula 253537, Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Auxiliar de Enfermagem classe 06-D, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "D" - artigo 32, da Lei 6309/88; Decreto Municipal 19442/2016; Avanços: 08+1 (45%) - artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/87 e 124, parágrafo único, todos da Lei Complementar 133/85; Gratificação Adicional (25%) - artigo 125, da Lei Complementar 133/85, alterado pela Lei Complementar 768/15; Regime de Tempo Integral (85%) - artigos 131 e 37, inciso I, alínea "a" e 118, alterado pela Lei Complementar 342/95, todos da Lei Complementar 133/85; artigo 41, §§ 2º, 3º e 5º, da Lei Complementar 478/02; artigo 43, inciso I, parágrafo único, da Lei 6309/88, alterado pelos incisos II, III, IV e V do artigo 4º, da Lei 11.922/15; Gratificação por Atividade Insalubre em grau médio (20%) - artigo 40, inciso I, alterado pela Lei Complementar 631/09, da Lei Complementar 478/02; artigo 61, § 1º, da Lei 6309/88; Média de Serviço Noturno( 80h25min ) - artigo 37, inciso III, da Lei Complementar 133/85; artigo 41, § 2º, da Lei Complementar 478/02; artigos 57 e 58, da Lei 6309/88, alterado pelo inciso X, do artigo 4º, da Lei 11.922/15; Gratificação do Hospital de Pronto Socorro (110%) - artigo 40, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar 478/02; artigo 71, da Lei 6309/88, com redação dada pela Lei 8210/98, através da Portaria 1148 de 08/08/2017 (processo 009.000741.17.5). **‘Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado’.**

**APOSENTA**, em conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, por tempo de contribuição, a contar de 07/08/2017, o servidor JORGE DE OLIVEIRA SA, CPF 334.110.260-49, matrícula 207412, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cargo de Guarda-Parques, classe 06-E, Regime Financeiro de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "E" - artigo 32, da Lei 6309/88; Decreto Municipal

19442/2016; Avanços: 09+2 (55%) - artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/87 e 124, todos da Lei Complementar 133/85; Gratificação Adicional (25%) - artigo 125, da Lei Complementar 133/85, alterado pela Lei Complementar 768/15; GDG Adicional - artigo 10, da Lei 11.922/15; GDG RST/RTI - § 2º, artigo 10, da Lei 11.922/15; Função Gratificada Incorporada de nível 3 - Zelador de Praça - artigos 110, inciso II e 129, § 1º, todos da Lei Complementar 133/85; Regime de Tempo Integral (90%) - artigos 131 e 37, inciso I, alínea "a" e 118, alterado pela Lei Complementar 342/95, todos da Lei Complementar 133/85; artigo 41, §§ 2º, 3º e 5º, da Lei Complementar 478/02; artigo 43, inciso I, parágrafo único, da Lei 6309/88, alterado pelos incisos II, III, IV e V do artigo 4º, da Lei 11.922/15; Gratificação por Risco de Vida (30%) - artigo 40, inciso I, alterado pela Lei Complementar 631/09, da Lei Complementar 478/02; artigo 63, da Lei nº 6309/88, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 11.241/12; Média de Serviço Noturno(73h) - artigo 37, inciso III, da Lei Complementar nº 133/85; artigo 41, § 2º, da Lei Complementar 478/02; artigos 57 e 58, da Lei 6309/88, alterado pelo inciso X, do artigo 4º, da Lei 11.922/15, através da Portaria 1158 de 08/08/2017 (processo 009.000921.17.3). **‘Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado’.**

**APOSENTA**, em conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, por tempo de contribuição, a contar de 01/08/2017, a servidora ISaura TERESINHA SILVA BARBIERI, CPF 292.061.620-04, matrícula 1065190, Secretaria Municipal de Educação, cargo de Professor M5, classe M5-A, Regime Financeiro de Capitalização, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal 10.887 de 18/06/2004, através da Portaria 1152 de 07/08/2017 (processo 009.000822.17.5). **‘Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado’.**

**APOSENTA**, em conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, por tempo de contribuição, a contar de 01/08/2017, o servidor GERSON ANTONIO DE AVILA, CPF 192.102.130-68, matrícula 189677, Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Médico Clínico Geral, classe EM-D, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "D" - artigo 32, da Lei 6309/88; Decreto Municipal 19442/2016; LCM 677/11; Avanços: 11+2 (65%) - artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/87 e 124, todos da Lei Complementar 133/85; Gratificação Adicional (25%) - artigo 125, da Lei Complementar 133/85, alterado pela Lei Complementar 768/15; Regime Suplementar de Trabalho (95%) - artigos 37, inciso I, alínea "c" e 118, alterado pela Lei Complementar 342/95, todos da Lei Complementar 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar 478/02; artigo 43-A, inciso I, da Lei 6309/88, alterado pelo inciso III, do artigo 4º, da Lei 11.922/15; Gratificação por Atividade Insalubre em grau médio (20%) - artigo 40, inciso I, alterado pela Lei Complementar 631/09, da Lei Complementar 478/02; artigo 61, § 1º, da Lei 6309/88; Média de Serviço Noturno (39h.03min.) - artigo 37, inciso III, da Lei Complementar 133/85; artigo 41, § 2º, da Lei Complementar 478/02; artigos 57 e 58, da Lei 6309/88, alterado pelo inciso X, do artigo 4º, da Lei 11.922/15; Gratificação do Hospital de Pronto Socorro (110%) - artigo 40, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar 478/02; artigo 71, da Lei 6309/88, com redação dada pela Lei 8210/98; GIM - Gratificação de Incentivo Médico (75%) - artigos 21, 26-A e 27, todos da Lei Complementar 677/11, alterada pela Lei Complementar 782/15, através da Portaria 1149 de 07/08/2017 (processo 009.000928.17.8). **‘Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado’.**

**APOSENTA**, em conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, por tempo de contribuição, a contar de 01/08/2017, a servidora SUZANA MARIA PASQUALI STEINHORST, CPF 165.206.450-87, matrícula 539470, Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Enfermeiro, classe NSA, Regime Financeiro de Capitalização, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal 10.887 de 18/06/2004, através da Portaria 1146 de 07/08/2017 (processo 009.002635.16.0). **‘Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado’.**

**CONCEDE** pensão por morte, a contar de 29/07/2017, ao(s) dependente(s) de ISEU GUS, 3717.8, falecido em 29/07/2017, Estatutário, Médico Clínico Geral, ES-1.24.EXMed.D.10-2, 20h, da Secretaria Municipal de Saúde, aposentado(a) por tempo de serviço, com provento integral, Ato 632, de 05/04/89, modificado pelos 167, de 09/02/90 e 2100, de 18/12/95, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 03/03/1959, no valor total mensal de, correspondente ao valor de, acrescido de 70%, sobre, nos termos da Emenda Constitucional 41/03, correspondente à totalidade do provento do ex-servidor, à razão de: 100% a CLARA KOSNITZER GUS, 3717.8, CPF 005.890.550-20, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional 41/03; Lei Federal 10.887/04, Portaria do Ministério da Fazenda 08/17; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05, 10.042/06 e 11.922/15; Decreto 19.442/16. OBSERVAÇÕES (revisão de provento/outros): Referência "D" - Ato 1054, de 09/06/1989 (BP 109/89), Gratificação de Incentivo Técnico - Ato 1142, de 26/08/1998 (processo 001.036170.98.4), Padrão de Médico e Regime Suplementar de Trabalho - Ato 41, de 14/01/2013 (processo 009.003960.11.0). CPF do(a) ex-servidor (a): 000.368.380-04, PASEP do(a) ex-servidor(a): 100 417 907 12, através da Portaria 1157, de 07/08/2017, (processo 009.001590.17.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

**CONCEDE** pensão por morte, a contar de 15/07/2017, ao(s) dependente(s) de SONIA MARIA RAMIRES CARVALHO, 14174.7, falecida em 15/07/2017, Estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.A.06-0, 30h, da Secretaria Municipal da Fazenda, falecido em atividade, Regime de Capitalização, pensão sem paridade, com ingresso em 20/12/2004, no valor total mensal de, correspondente ao valor de, acrescido de 70%, sobre, nos termos da Emenda Constitucional 41/03, correspondente à totalidade da remuneração da ex-servidora, à razão de: 100% a KYLZO LOUREIRO CARVALHO, 14174.7, CPF 648.532.177-20, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional 41/03; Lei Federal 10.887/04, Portaria do Ministério da Fazenda 08/17; artigos 62 e 63, inciso II, parágrafo único, da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05, 10.042/06 e 11.922/15; Decreto 19.442/16. CPF do(a) ex-servidor(a): 416.864.380-87, PASEP do(a) ex-servidor(a): 180 142 759 64, através da Portaria 1160 de 08/08/2017 (processo 009.001494.17.1). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

**CONCEDE** pensão por morte, a contar de 17/07/2017, ao(s) dependente(s) de DELMAR TOLEDO FILHO, 48664.7, falecido em 17/07/2017, Estatutário, Contínuo, AC.1.05.03.D.12-2, 30h, da Secretaria Municipal de Administração, aposentado(a) por tempo de contribuição, com provento proporcional a 95% da remuneração computável para o cálculo do provento, Ato 1382, de 01/12/2005, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 01/07/1969, no valor total mensal de, correspondente a totalidade do provento do ex-servidor, à razão de: 100% a MARIA CLARICE MENDONÇA TOLEDO, 48664.7, CPF 424.394.340-00, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05, 10.042/06 e 11.922/15; Decreto 19.442/16. CPF do(a) ex-servidor(a): 097.140.490-91, PASEP do(a) ex-servidor(a): 100 426 923 90, através da Portaria 1151 de 10/08/2017 (processo 009.001489.17.8). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

**CONCEDE** pensão por morte, a contar de 27/09/2016, ao(s) dependente(s) de SANTA SENI MEDEIROS CORREA, 6745.6, falecida em 27/09/2016, Estatutário, Auxiliar de Serviços Gerais, AC-1.09.02.B.02-0, 30h, da Secretaria do Governo Municipal, aposentado(a) por invalidez, com provento proporcional a 2.853,5/10.950 dias avos, Ato 322, de 30/03/1990, modificado pelo Ato 631, de 09/05/1997, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 09/01/1979, no valor total mensal de, correspondente a 100% do provento da ex-servidora, à razão de: 100% a JOSE CLEVER MACHADO CORREA, 6745.6, CPF 167.978.500-10, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05 e 10.042/06; Decreto 19.442/16. CPF do(a) ex-servidor(a): 293.238.780-49, PASEP do(a) ex-servidor(a): 101 138 885 00, através da Portaria 1134 de 03/08/2017 (processo 009.001429.17.5). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

**CONCEDE** pensão por morte, a contar de 26/07/2017, ao(s) dependente(s) de MAGDA SALATINO VIDAL, 37299.0, falecida em 26/07/2017, Estatutário, Monitor, SA-1.08.06.A.04-0, 30h, da Secretaria Municipal de Educação, aposentado(a) por invalidez, com provento proporcional a 4415/10950 dias avos, Ato 816, de 28/10/08, a contar de 02/09/08, modificado pelo 733, de 17/11/09, Regime de Repartição Simples, pensão com paridade, com ingresso em 01/08/1996, no valor total mensal de, correspondente a 100% do provento da ex-servidora, rateado à razão de: 100% a JOSE ANTONIO DE BEM VIDAL, 37299.0, CPF 058.788.100-34, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03, alterada pela Emenda Constitucional 70/12, artigo 6º A, artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05 e 10.042/06; Lei 11.922/15; Decreto 19.442/16. OBSERVAÇÕES (revisão de provento/outros): Emenda Constitucional 70/12 - Portaria 652, de 07/11/2013 (processo 001.051910.08.0). CPF do(a) ex-servidor(a): 747.857.100-04, PASEP do(a) ex-servidor(a): 170 628 403 17, através da Portaria 1135 de 04/08/2017 (processo 009.001568.17.5). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

**MODIFICA**, em relação ao (à) ex-servidor (a) ESMELINDRO ASAMBUJA GONÇALVES, 4392.0, falecido em 24/05/2017, Estatutário, Motorista, OP-1.15.04.D.10-2, 30h, da Secretaria Municipal de Administração, aposentado(a) por tempo de serviço, com provento integral, Ato 1765, de 21/08/1986, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 05/11/1952, a Portaria 873, de 22/06/2017, que concedeu pensão por morte, no valor total mensal de, correspondente a 100% do provento do ex-servidor quanto à reversão da cota reservada e inclusão de um pensionista, rateado à razão de: 50% a GELY MARIA TEIXEIRA GONÇALVES, 4392.0, CPF 806.777.030-15, cônjuge, 50% a JOÃO LUIS TEIXEIRA GONÇALVES, 4392.0, CPF 409.972.940-00, filho inválido, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05, 10.042/06 e 11.922/15; Decreto 19.442/16. OBSERVAÇÕES (revisão de provento/outros): Referência "D" - Ato 1054, de 09/06/1989 (BP 109/89). CPF do(a) ex-servidor(a): 078.180.760-34, PASEP do(a) ex-servidor(a): 100 426 602 86, através da Portaria 1163, de 08/08/2017 (processo 009.001341.17.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** RAFAELA BRASIL MILANEZ, 1234242/1, Engenheiro, ES114NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para responder pela função gratificada de Supervisor, 11180003, do/da Supervisão de Conservação de Vias Urbanas/Secretaria Municipal de Obras e Viação, 14801003, substituindo CARLOS ANDRE DOS SANTOS MATOS, 473150/3, Engenheiro, ES114NS, por motivo de Férias, de 24/07/2017 a 07/08/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 025 de 11/08/2017.

## **Despachos**

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 17.0.000039413-0** - DEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte, efetuado por LUCAS SILVEIRA MENDONÇA DOS SANTOS, 1378910/01, da Secretaria Municipal da Fazenda, ressarcindo os dias efetivos referentes ao período de 23/05/2017 a 31/05/2017.

**Processo 17.0.000041338-0** - DEFERE o pedido de LOUISE MARTINS PEREIRA DOS SANTOS, 1327607/01, da Secretaria Municipal de Saúde, ressarcindo vales urbanos referentes aos dias efetivos no período de 03/05/2017 a 31/05/2017, e vales metropolitanos referentes aos dias efetivos no período de 03/05/2017 a 31/05/2017.

**Processo 17.0.000042380-7** - DEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte, efetuado por CRISTIANO CORREA EUGENIO, matrícula 950923/02, da Secretaria Municipal da Fazenda, ressarcindo os dias efetivos referentes ao período de 19/05/2017 a 31/05/2017.

**Processo 17.0.000048422-9** - DEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte, efetuado por RICARDO HORWARHT CARDOSO, matrícula 1379380/01, da Procuradoria Geral do Município, referente ao período de 24/05/2017 a 31/05/2017.

**Processo 17.0.000050866-7** - DEFERE o pedido de JULIA CORTES DE FARIAS, matrícula 1378384/01, da Secretaria Municipal da Fazenda, ressarcindo vales urbanos referentes aos dias efetivos no período de 19/05/2017 a 31/05/2017.

**Processo 17.0.000051422-5** - DEFERE o pedido de THAYNÁ DESIRÉE MARONESE DA SILVA, 1382209/01, da Secretaria Municipal de Educação, ressarcindo vales urbanos referentes aos dias efetivos no período de 22/06/2017 e 30/06/2017.

**Processo 17.0.000053130-8** - DEFERE o pedido de LARISSA DE ANDRADE LORENÇATO, matrícula 1333194/01, da Secretaria Municipal de Educação, ressarcindo vales urbanos referentes aos dias efetivos no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

**Processo 17.0.000039071-2** - DEFERE o pedido de HEINER HEIDRICH, 1362720/01, da Secretaria Municipal de Saúde, ressarcindo vales urbanos e metropolitanos referentes aos dias efetivos no período de 18/01/2017 a 31/01/2017.

**Processo 17.0.000030705-0** - DEFERE o pedido de ANDRESSA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula 1280074/01, da Secretaria Municipal de Educação, ressarcindo vales urbanos referentes aos dias efetivos no período de 01/02/2017 a 28/02/2017.

**Processo 17.0.000033940-7** - DEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte, efetuado por ERICK EDUARDO SILVEIRA RODRIGUES, 1372289/01, da Secretaria Municipal da Educação, ressarcindo os dias efetivos referentes ao período de 03/04/2017 a 27/04/2017.

**Processo 17.0.000034985-2** - DEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte, efetuado por CASSIELI DO NASCIMENTO AGUIAR, matrícula 1253484/02, da Secretaria Municipal de Educação, ressarcindo os dias efetivos referentes ao período de 10/04/2017 a 27/04/2017.

**Processo 17.0.000035804-5** - DEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte, efetuado por DANIEL FREITAS ALVES JUNIOR, 1375016/01, da Secretaria Municipal da Fazenda, ressarcindo os dias 26/04/2017 e 27/04/2017.

**Processo 17.0.000021825-1** - DEFERE o pedido de GIANE MARIA PORT MENDONÇA, matrícula 1371924/01, da Secretaria Municipal de Saúde, ressarcindo vales urbanos e metropolitanos referentes aos dias efetivos no período de 28/03/2017 a 31/03/2017.

**Processo 17.0.000038987-0** - DEFERE o pedido de LUIS ALBERTO SILVA DA SILVA, 1369725/01, da Secretaria Municipal de Saúde, ressarcindo vales urbanos referentes aos dias efetivos no período de 21/03/2017 a 31/03/2017.

**Processo 17.0.000029855-7** - DEFERE o pedido de NATÁLIA COSTA DA ROSA, 1371134/01, da Secretaria Municipal da Fazenda, ressarcindo vales metropolitanos referentes aos dias efetivos no período de 31/03/2017 a 30/04/2017.

**Processo 17.0.000029764-0** - DEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte, efetuado por ANAJARA TEIXEIRA VIEIRA, 1322206/01, da Secretaria Municipal de Urbanismo, ressarcindo os dias efetivos referentes ao período de 01/04/2017 a 30/04/2017.

**Processo 17.0.000029442-0** - DEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte, efetuado por KARINE LIMA CÉZAR, matrícula 1369636/01, da Secretaria Municipal de Urbanismo, ressarcindo os dias efetivos referentes ao período de 13/03/2017 a 30/04/2017.

**Processo 17.0.000021825-1** - DEFERE o pedido de LAURA CRISTINA RIBEIRO MESQUITA, matrícula 322020/01, da Secretaria Municipal de Educação, ressarcindo vales urbanos referentes aos dias efetivos no período de 01/03/2017 a 31/03/2017.

**Processo 17.0.000028945-0** - DEFERE o pedido de THAIS ELIZABETH SILVA CONCEIÇÃO, matrícula 1369407/01, da(o) Secretaria Municipal de Educação, ressarcindo vales urbanos e metropolitanos referentes aos dias efetivos no período de 20/03/2017 e 31/03/2017.

**Processo 17.0.000021825-1** - DEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte, efetuado por PÂMELA TERRES LIMA, 1365673/01, do(a) Secretaria Municipal de Urbanismo, ressarcindo aos dias efetivos o pagamento de vale transportes urbanos do período de 15/02/2017 a 28/02/2017 e o pagamento de vale transportes metropolitanos de 27/03/2017 a 30/04/2017.

**Processo 17.0.000007629-5** - DEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte, efetuado por VIRGÍNIA MACHADO DA SILVA, 1358596/01, do(a) Procuradoria - Geral do Município, referente ao período de 01/01/2017 a 31/01/2017.

**Processo 17.0.000050283-9** - DEFERE PARCIALMENTE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte, efetuado por EDUARDO RAMIRES RIGON, 1379720/01, da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período de 29/05/2017 a 31/05/2017.

**Processo 17.0.000052130-2** - DEFERE PARCIALMENTE o pedido de LILIAN BERGER DE OLIVEIRA, matrícula 1377205/01, da(o) Secretaria Municipal de Saúde, ressarcindo vales metropolitanos referentes aos dias efetivos no período de 09/05/2017 a 31/05/2017.

**Processo 17.0.000039512-9** - DEFERE PARCIALMENTE o pedido de EDUARDA IZAGUIRRES CORTEZ, matrícula 1374346/01, da Secretaria Municipal de Saúde, ressarcindo vales urbanos referentes aos dias efetivos no período de 15/05/2017 a 31/05/2017.

**Processo 17.0.000039194-8** - DEFERE PARCIALMENTE o pedido de CAMILA DE MARCO VERÍSSIMO, 1326724/01, da Secretaria Municipal de Saúde, ressarcindo vales urbanos referentes aos dias efetivos no período de 01/05/2017 a 31/05/2017.

**Processo 17.0.000033946-6** - DEFERE PARCIALMENTE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte, efetuado por MARIANE CRISTINA BAPTISTA BOBEL, matrícula 1371584/01, da Secretaria Municipal da Educação, referente ao período de 01/04/2017 a 30/04/2017.

**Processo 17.0.000037274-9** - DEFERE PARCIALMENTE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale transporte urbano e interurbano, efetuado por VANESSA ALVEZ DOS SANTOS, matrícula 1373315/01, da Secretaria Municipal de Educação, ressarcindo os dias efetivos referente ao período de 17/04/2017 a 30/04/2017.

**Processo 17.0.000037703-1** - DEFERE PARCIALMENTE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte, efetuado por JENIFER MACIEL CASTRO, 1329898/01, da Secretaria Municipal da Cultura, ressarcindo os dias efetivos referente aos períodos de 01/01/2017 a 31/01/2017, de 01/02/2017 a 28/02/2017 e de 01/03/2017 a 31/03/2017.

**Processo 17.0.000021825-1** - DEFERE PARCIALMENTE o pedido de PAULINE ANGEL BECKER DA COSTA, 1371797/01, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ressarcindo vales metropolitanos referentes aos dias efetivos no período de 05/04/2017 a 30/04/2017.

**Processo 1700000556726** - INDEFERE o pedido de concessão da gratificação especial por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, efetuado pelo servidor HENALDO TADEU BEZERRA, 81441, Apontador, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Viação, por falta de amparo legal.

**Processo 17.0.000042040-9** - INDEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte referente ao período de 09/05/2017 a 26/05/2017, efetuado por FABIANO BARRADA RAMIRES, 1377086/01, da Secretaria Municipal de Saúde, por ausência de suporte fático.

**Processo 17.0.000053965-1** - INDEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte referente ao período de 03/07/2017 a 17/07/2017, efetuado por JANE ROSALVA DOS SANTOS SIQUEIRA, matrícula 1356410/01, da Secretaria Municipal de Educação, por ausência de suporte fático.

**Processo 17.0.000039125-5** - INDEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte referente ao período de 05/04/2017 a 30/04/2017, efetuado por JULIENY DA SILVA SANTOS DOS SANTOS, matrícula 1372939/01, da Secretaria Municipal de Saúde, por ausência de suporte fático.

**Processo 17.0.000039015-1** - INDEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte referente ao período de 01/04/2017 a 30/04/2017, efetuado por JÉSSICA RENATA MARTINS MOREIRA, 1326546/01, da Secretaria Municipal de Saúde, por ausência de suporte fático.

**Processo 17.0.000039003-8** - INDEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte referente ao período de 01/10/2016 a 31/10/2016, efetuado por JÉSSICA RENATA MARTINS MOREIRA, matrícula 1326546/01, da Secretaria Municipal de Saúde, por ausência de suporte fático.

**GESTOR B, DO CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS, DA SRH, DA SMPG,  
no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 17.0.000060425-9** – DEFERE o cômputo em dobro de licença-prêmio em tempo de serviço ao servidor abaixo, em conformidade com o disposto no artigo 165, II, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e Parecer 191, de 15/06/1999, da Procuradoria-Geral do Município.

Secretaria Municipal de Saúde

100319/1 – JOAO BOSCO PEREIRA

- 90 dias = 180 dias referentes ao quinquênio de 20/07/1991 a 19/07/1998

**Processo 17.13.000002874-7** – DEFERE, em relação a GEOVANI MACHADO DA ROCHA, 1314491/1, professor, ED103M5, da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de serviço público, estranho ao município, para efeito dos artigos 79, 122, § 1º, com redação alterada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 126, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985 (sem reciprocidade).

Total de 2135 dias (= 05 anos 10 meses 10 dias).

- Prefeitura Municipal de Alvorada: de 03/05/2010 a 01/06/2014.

- Prefeitura de Viamão: de 02/06/2014 a 06/03//2016.

**Processo 17.13.000002564-0** – DEFERE, em relação a EVANDRA TATIANE DA SILVA CASTELO BRANCO, 468839/1, auxiliar de enfermagem, SA10106, da Secretaria Municipal de Saúde, o pedido de averbação de tempo de serviço público, estranho ao município, para efeito dos artigos 79, 122, § 1º, com redação alterada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 126, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985 (sem reciprocidade).

Total de 293 dias (= 00 anos 07 meses 23 dias), excluído período colidente.

- Prefeitura de Viamão: de 01/05/1999 a 17/02/2000.

**Processo 1713000003404-6** - INDEFERE o pedido da servidora FLÁVIA PEREIRA DA SILVA, 727675/02, Administradora, lotada no PREVIMPA, de conversão de banco de horas em horas extras no período de 09/01/17 a 31/05/17, quando estava lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, por ausência de embasamento legal.

### **GESTOR DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL DA SRH, da SMPG, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 16.0.000060651-4** - CONSIDERA apta ao exercício de suas atribuições, em 06/07/2017, a servidora MARIA RITA DA ROSA BITTENCOURT, 38167.9, Técnico em Nutrição e Dietética, TP10507, da Secretaria Municipal de Educação, com base no Parecer Técnico 74/2017, da Gerência de Acompanhamento Funcional, Supervisão de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Administração, e da Equipe de Perícia Médica, Gerência de Saúde do Servidor Municipal, Secretaria Municipal de Saúde.

**Processo 16.0.000042153-0** - INDEFERE, em 27/04/2017, a solicitação requerida através deste processo acerca de LUIS ALBERTO CARDOSO CHAGAS, 26916.8, Contínuo, AC10503, da Secretaria Municipal da Fazenda, com base no Parecer Técnico 42/2017, da Gerência de Acompanhamento Funcional, Supervisão de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Administração, e da Equipe de Perícia Médica, Gerência de Saúde do Servidor Municipal, Secretaria Municipal de Saúde. **REPUBLICAÇÃO**

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 17.0.000058741-9** – DEFERE, em 07/08/2017, o pedido de redução de carga horária para o segundo semestre letivo de 2017, efetuado pela servidora KARLA FERNANDA WUNDER DA SILVA, 965458/01 professora, da Secretaria Municipal de Educação, no limite máximo de até 6 horas e 30 minutos semanais, por atender ao disposto no artigo 90, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985.

**Processo 17.0.000057756-1** – DEFERE, em 15/08/2017, o pedido de redução de carga horária para o segundo semestre letivo de 2017, efetuado pela servidora LUCIANE DE OLIVEIRA MACHADO, 289933/02, professor, da Secretaria Municipal de Educação, no limite máximo de até 06 horas e 30 minutos semanais, por atender ao disposto no artigo 90, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985.

### **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 17.13.000002659-0**- DEFERE, em 11/08/2017, a solicitação de isenção do desconto de imposto de renda, apresentada por HELOMAR CARLOS DA SILVA, matrícula 62173, servidor aposentado, a contar de 01/08/2017.

**Processo 17.13.000003454-2**- DEFERE, em 10/08/2017, a solicitação de isenção do desconto de imposto de renda, apresentada por SILVIA KANTER ROSSLER, matrícula 61820, servidora aposentada, no período de 01/08/2017 a 23/03/2022.

### **DIRETOR PREVIDENCIÁRIO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 009.001457.17.9** - INDEFERE, em 08/08/2017, o requerimento de pensão por morte do ex-servidor ANTÔNIO GABRIEL MORAES ESPINDOLA, 70337.3, do Departamento Municipal de Água e Esgoto, formulado por MARTA BORGES, por falta de amparo legal.

## **DOCUMENTOS OFICIAIS**

### **Documentos Oficiais**

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SIMPLES NACIONAL

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo 5º do artigo 6º e no artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, as pessoas jurídicas abaixo identificadas são NOTIFICADAS da vedação de ingresso no Simples Nacional. Os representantes legais poderão comparecer na Área de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, sita na Trav. Mário Cinco Paus, s/n, para a retirada do “Termo de Indeferimento”, no qual constará o motivo específico da vedação. É facultada a apresentação de impugnação fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital.

27.306.156/0001-51	28.152.928/0001-00	28.227.768/0001-11	28.273.192/0001-29
27.803.506/0001-95	28.164.958/0001-37	28.241.812/0001-48	28.280.171/0001-30
28.028.713/0001-82	28.178.294/0001-65	28.255.553/0001-04	28.298.448/0001-52
28.077.085/0001-25	28.188.937/0001-51	28.259.632/0001-93	28.322.354/0001-71
28.112.245/0001-20	28.189.277/0001-23	28.259.662/0001-08	28.322.661/0001-52
28.128.272/0001-90	28.197.828/0001-09	28.261.945/0001-86	28.374.594/0001-10
28.148.301/0001-86	28.218.591/0001-97		

Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

**CHRISTIAN FOUCARD JUSTIN**, Diretor da Receita Mobiliária.

## EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

### RESOLUÇÃO EPTC 6/2017

**Institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI).**

O Diretor-Presidente da Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Resolução 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), a Lei Municipal 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e o Decreto Municipal 13.198, de 20 de abril de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Porto Alegre, conforme Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução EPTC 5/2015.

Porto Alegre, 1º de agosto de 2017.

**MARCELO SOLETTI DE OLIVEIRA**, Diretor-Presidente da EPTC.

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO DA JARI**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações, doravante denominada simplesmente JARI, órgão colegiado componente de Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos de sua competência, reger-se-á pela Lei 8.133, de 12 de janeiro de 1998, pelo Decreto Municipal nº 13.198, de 20 de abril de 2001 e por este Regimento Interno, tendo como sede as dependências cedidas pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

#### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º À JARI compete:

- I - julgar os recursos de sua competência interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementar relativa aos recursos, objetivando uma melhor análise da demanda;
- III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

#### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º Cada JARI será integrada por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

- I – 1 (um) representante da entidade que impôs a penalidade;
- II - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito;
- III - 1 (um) representante da sociedade ligado à área de trânsito.

Parágrafo único. Os membros da JARI serão indicados pelo órgão ou entidade que representarem e serão nomeados pelo Diretor-Presidente da EPTC.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Coordenador-Geral das JARI será nomeado pelo Diretor-Presidente da EPTC, por escolha deste dentre os Presidentes das Juntas, competindo-lhe:

- I - providenciar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento das JARI;
- II - coordenar as atividades da secretaria da JARI;
- III - definir o número de reuniões mensais das JARI;
- IV - encaminhar ao Diretor-Presidente da EPTC, para conhecimento, as decisões relativas aos recursos;
- V - dar conhecimento aos recorrentes das decisões da JARI.

Art. 5º As reuniões das JARI serão realizadas, sempre, fora do horário de expediente da EPTC, em sala a ser definida pelo Presidente de cada junta.

Art. 6º O número de processos relatados por reunião será de, no mínimo, 7 (sete), tanto para o Presidentes quanto para os demais membros.

Art. 7º A remuneração dos membros integrantes da JARI será definida em Resolução da EPTC, estando

condicionada à participação nas reuniões e ao relato do número mínimo de processos, referido neste Estatuto.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias para a realização das tarefas serão de responsabilidade de cada membro, inclusive no que se refere ao material de expediente e ao deslocamento até a JARI.

Art. 8º O mandato dos membros titulares e suplentes da JARI será de 2 (dois) anos, admitidas reconduções por períodos sucessivos.

§ 1º Ocorrendo impedimento temporário do membro titular, compete-lhe a convocação de seu suplente, para fins de sua substituição.

§ 2º Será extinto o mandato do membro:

- a) Que apresentar sua desistência;
- b) Que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito e aceita pelo Coordenador-Geral, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas,
- c) Que for substituído pelo órgão ou entidade que representa.

§ 3º Na hipótese de perda de mandato, o membro será substituído observando o disposto no artigo 3º deste Regimento.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 9º Ao Presidente da JARI e seu suplente incumbe, entre outras atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito, na esfera de sua competência;
- II - convocar as reuniões da Junta;
- III - dirigir os trabalhos da Junta, presidir sessões, propor medidas e apurar o resultado dos julgamentos;
- IV - determinar a convocação de suplente em virtude de gozo de férias ou de ausência do membro titular;
- V - requisitar diligências que se fizerem necessárias aos exames e deliberações da Junta, dando ciência ao Coordenador-Geral, quando não forem atendidos;
- VI - relatar aos demais membros da Junta os processos que lhes forem distribuídos, proferindo votos fundamentados, sendo que o relatório e o voto serão entregues por escrito em apenas uma via;
- VII - solicitar diligências que julgue necessárias para a instrução dos processos;
- VIII - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, na sessão seguinte;
- IX - discutir os processos em julgamento;
- X - confeccionar a ata da reunião, em 2 (duas) vias,
- XI - entregar à Secretaria da JARI os processos relatados e as atas, devidamente assinados por todos os membros da Junta.

Art. 10 Aos demais membros da JARI competem:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente regimento e zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito, na esfera de sua competência;
- II - comparecer às reuniões e justificar as eventuais ausências;
- III - providenciar a sua substituição pelo seu suplente, sempre que necessário;
- IV - relatar aos demais membros da Junta os processos que lhes forem distribuídos, proferindo votos fundamentados, sendo que o relatório e o voto serão entregues por escrito em apenas 1 (uma) via;
- V - requisitar diligências que se fizerem necessárias aos exames e deliberações da Junta, dando ciência ao Presidente, quando não forem atendidos;
- VI - discutir e votar os processos em julgamento, assinando os seus votos e as atas;
- VII - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, na sessão seguinte;
- VIII - comunicar à Presidência, com antecedência de 2 (duas) sessões, o início de gozo de férias ou ausência prolongada.

## CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DA JARI

Art. 11 A Secretaria da JARI funcionará junto a esta na condição de seu órgão auxiliar administrativo,

possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar e distribuir os recursos e a correspondência da JARI;
- II - organizar e manter o arquivo, atendendo aos pedidos de juntada de documentos aos processos em andamento, requisitados pelas Juntas;
- III - dar cumprimento às diligências requeridas;
- IV - manter e fiscalizar o controle de andamento de processos;
- V - distribuir os processos alternadamente aos relatores, controlando seus prazos de julgamento;
- VI - manter organizado, para fins de consulta, um arquivo contendo a legislação de trânsito;
- VII - elaborar estatísticas dos resultados dos julgamentos dos processos;
- VIII - promover o encaminhamento dos processos julgados à autoridade que aplicou a penalidade ou a instância superior, conforme o caso;
- IX - providenciar o levantamento das necessidades, a aquisição, controle e guarda de material de consumo e permanente;
- X - organizar os demonstrativos que resultarão no pagamento dos membros da JARI, com base no comparecimento às sessões e no número de processos relatados;
- XI - emitir informações, certidões e atestados;
- XII - auditar, periodicamente, se as cartas de decisão de julgamento enviadas pelo SIT (Sistema de Infrações de Trânsito) estão sendo encaminhadas aos recorrentes;
- XIII - realizar outras tarefas atinentes ao órgão.

## CAPÍTULO VII DAS SESSÕES

Art. 12 A JARI reunir-se-á no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) vezes na semana.

Art. 13 As reuniões da JARI realizar-se-ão somente com a presença de 3 (três) membros.

Art. 14 A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- I - abertura da sessão;
- II - leitura dos relatórios, discussão e votação dos processos em julgamento;
- III - apresentação de proposições e de outros assuntos relacionados à JARI;
- IV - encerramento da sessão.

Art. 15 As decisões da Junta dar-se-ão por maioria simples, cabendo a cada membro julgador 1 (um) voto.

§ 1º O membro que decidir acompanhar o voto do relator poderá manifestar tal intenção por meio da simples oposição de sua assinatura após o voto deste.

§ 2º O membro que discordar do voto do relator deverá apresentar sua justificativa no processo, podendo esta ser acompanhada pela oposição da assinatura de outro membro.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS DE MULTA

Art. 16 Considera-se Recurso o requerimento formulado pelo infrator, interposto perante a autoridade de trânsito, com o objetivo de anular a(s) penalidades(s) de multa imposta(s).

Art. 17 O Recurso será interposto pelo condutor ou pelo proprietário do veículo, diretamente ou por meio de procurador devidamente habilitado.

Art. 18 Quando da interposição do recurso, o recorrente deverá instruí-lo com os seguintes documentos:

- I - requerimento em que constem os dados do recorrente, as razões do recurso e a assinatura;
- II - cópia do documento de identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do recorrente pessoa física, de modo a comprovar sua assinatura, ou, no caso de pessoa jurídica, cópia do Contrato Social em que constem os poderes para representá-la;

III - cópia da notificação de imposição de penalidade;

IV - procuração, na hipótese de requerimento interposto por terceiro, acompanhada de documento que comprove a assinatura do outorgante. O Recurso deverá ser interposto no nome do outorgante (proprietário ou condutor) devidamente indicado no Departamento Estadual de Trânsito (Detran);

V - cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV).

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

### EDITAL 01/2017 SELEÇÃO INTERNA DO SERVIDOR MUNICIPAL

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Seleção Interna do Servidor Municipal (SISM) para transposição ao PREVIMPA de servidores detentores de cargos de provimento efetivo de órgãos da Administração Centralizada, Autarquias e Fundação, mediante os termos do Decreto nº 18.393, de 02 de setembro de 2013.

#### 1. DAS VAGAS

Cargo	Órgão	Setor	Vagas	Abrangência da inscrição
Médico Especialista – Medicina Interna	PREVIMPA	Unidade Médico-Pericial Previdenciária	01	PMPA

#### 2. DOS REQUISITOS

São requisitos, segundo o decreto, para concorrer às vagas:

I – inscrição por meio do preenchimento *online* de ficha de inscrição;

II – identidade de cargos;

III – estar, no mínimo, 3 (três) anos lotado no mesmo órgão de trabalho, salvo autorização da chefia imediata e do titular da pasta;

IV – estar dentro dos limites de movimentação de pessoal do órgão onde se encontra lotado;

V – não apresentar falta não justificada por pelo menos um ano da data da inscrição.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

Os interessados deverão se inscrever através do site <http://ism.procempa.com.br>, entre os dias **16 e 22 de agosto** do corrente ano.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO PARA A ENTREVISTA

Os servidores inscritos deverão validar as informações pontuáveis prestadas no ato da inscrição, através da apresentação de documentos comprobatórios.

4.1 Para fins de comprovação, serão considerados:

4.1.1 Experiências: declarações da chefia, ou da área de RH em que houve a experiência.

4.1.2 Formações: certificados emitidos pela instituição responsável pela realização do curso.

4.2 A documentação comprobatória deverá ser entregue à Unidade de Recursos Humanos, Rua Uruguai, 277, 6º andar, das 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h, em até 01 (um) dia útil após o término do prazo de inscrições.

4.3 A não comprovação acarretará reclassificação dos inscritos.

4.4 Experiências pontuáveis:

4.4.1 A partir de 02 (dois) anos na área de Saúde Ocupacional (20 pontos).

4.4.2 A partir de 02 (dois) anos área de Perícia Médica (30 pontos).

4.4.3 A partir de 03 (três) anos em ambulatório de especialidades clínicas (10 pontos).

4.5 Formações pontuáveis:

4.5.1 Especialização em medicina do trabalho (25 pontos).

4.5.2 Especialização em cardiologia, endocrinologia, reumatologia, neurologia (10 pontos).

4.5.3 Especialização em outra especialidade clínica (05 pontos).

## 5.DA SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

A seleção e a movimentação serão realizadas de acordo com o disposto no Decreto nº 18.393, de 02 de setembro de 2013.

Porto Alegre 15 de agosto 2017

**RENAN DA SILVA AGUIAR**, Diretor-Geral.

# EDITAIS

## Editais

### GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO 001.01575014.0**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre.

**CONTRATADA:** Associação Hospitalar Moinhos de Vento (AHMV), CNPJ 92.685.833/0001-51.

**OBJETO:** Regulamentar a colaboração, parceria e execução dos serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando a implementação, gestão e execução das atividades e serviços de saúde, educação e pesquisa da rede que compõe o Sistema Regional de Saúde Restinga e Extremo-Sul.

**VALOR:** R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais).

**VIGÊNCIA:** 6 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até (60) meses.

**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 06 de junho de 2014.

**JOSÉ ALBERTO REUS FORTUNATI**, Prefeito Municipal de Porto Alegre.

### GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito do Município de Porto Alegre.

**CONTRATADA:** RBS – Zero Hora Editora Jornalística S/A.

**OBJETO:** Duas assinaturas físicas e uma digital anual do jornal Zero Hora para o Gabinete do Prefeito.

**VALOR:** R\$ 3.420,60.

**DOTAÇÃO:** 201-2976-339039010000-1.

**BASE LEGAL:** Artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93.

**PROCESSO 17.0.000049251-5**

**TÂNIA REGINA PACHECO MOREIRA**, Coordenadora-Geral do GCS/GP.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### EDITAL EGP 01/2017

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU QUE ATUEM COM TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROCESSO 17.0.000048099-1

A Prefeitura do Município de Porto Alegre – PMPA, CNPJ nº. 92.963.560/0001-60, por intermédio de sua Escola de Gestão Pública – EGP da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, torna público estarem abertas, a contar desta publicação até 29 de setembro do corrente ano, as inscrições para credenciamento de instituições de ensino ou que atuem com treinamento e desenvolvimento que possibilitem aos servidores públicos a aquisição de novas aprendizagens e o aperfeiçoamento de suas competências visando uma entrega de serviços mais eficaz à sociedade, na forma estabelecida neste edital, com o intuito de proporcionar descontos sobre o valor do curso (matrícula e mensalidades) e material didático aos servidores públicos, e respectivos dependentes, da Administração Direta do Município de Porto Alegre.

Este edital e seus anexos estão disponíveis no site da PMPA, no link [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sma/default.php?p\\_secao=182](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sma/default.php?p_secao=182).

O credenciamento das instituições não estabelece obrigação da PMPA de realizar contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado junto à PMPA.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Este instrumento tem por objeto regulamentar o credenciamento de instituições de ensino ou que atuem com treinamento e desenvolvimento com desconto sobre o valor do curso (matrícula e mensalidades) e material didático aos servidores públicos, e respectivos dependentes, da Administração Direta do Município de Porto Alegre.

**1.2.** A forma de ingresso dos servidores e de seus dependentes ficará a critério das respectivas instituições.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão ser credenciadas instituições públicas ou privadas, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente como instituições de ensino ou que atuem com treinamento e desenvolvimento.

**2.2.** A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

**2.3.** As instituições deverão oferecer como vantagem, no mínimo, quinze por cento de desconto sobre o valor do curso (matrícula e mensalidades) e material didático, bem como sobre o valor de outros serviços oferecidos correlatos ao ensino.

**2.4.** Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O processo de credenciamento nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: de cadastro e habilitação; de credenciamento.

#### **3.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO**

**3.2.1.** A instituição que desejar ser credenciada da PMPA deverá manifestar sua intenção preenchendo as informações para cadastro no formulário “Credenciamento de Instituição” (Anexo I), disponível no site da EGP, apresentar a proposta de desconto e a seguinte documentação:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com situação cadastral ativa;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seu(s) representante(s) ou administrador(es);

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV. Portaria de autorização de funcionamento do(s) curso(s) expedida pelo MEC, para cursos de graduação e pós-graduação;

V. Cópia do alvará de funcionamento; e

VI. Outros documentos, a critério da Administração, pertinentes ao objeto da relação de credenciamento.

**3.2.2** Na falta de algum dos itens acima na análise da documentação de habilitação, será facultado prazo máximo de cinco dias úteis para entrega da documentação faltante, sob pena de não habilitação da instituição.

**3.2.3.** Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**3.2.4.** Serão consideradas habilitadas para firmar o Termo de Credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital.

**3.2.5.** O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento da instituição.

#### **3.3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.3.1.** Estando regular a documentação, a instituição estará habilitada para assinatura do Termo de Credenciamento.

**3.3.2.** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) da instituição habilitada.

**3.3.3.** O Termo de Credenciamento estabelecerá as obrigações da credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

**3.3.4.** A credenciada estipulará no Termo de Credenciamento os cursos para os quais disponibilizará o desconto, tendo a possibilidade de acrescentar novos cursos, necessitando apenas informar a EGP, por e-mail, para que seja feita a atualização nos canais de divulgação.

**3.3.5.** A credenciada será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no Termo de Credenciamento, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do termo.

### **4. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

- 4.1.** O envelope, contendo a proposta de desconto e a documentação de habilitação para formalização do Termo de Credenciamento, deverá ser dirigido e entregue à Escola de Gestão Pública – Rua Siqueira Campos, nº. 1300 – 9º andar, sala 955, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS –, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
- 4.2.** Os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas sequencialmente, sendo a primeira o seu índice.
- 4.3.** Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 4.4.** A EGP analisará a documentação apresentada, comunicando o resultado à interessada por meio de publicação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.
- 4.5.** Durante a preparação da proposta de desconto e da documentação de habilitação, as instituições interessadas poderão fazer consultas à EGP pelo email [escolagestao@sma.prefpoa.com.br](mailto:escolagestao@sma.prefpoa.com.br).

## **5. DOS RECURSOS**

- 5.1.** Qualquer interessado poderá, no prazo de dois dias úteis, contados da publicação do ato de habilitação, ou inabilitação, interpor, perante a EGP, recurso da decisão, devendo dirigi-lo à Escola de Gestão Pública – Rua Siqueira Campos, nº. 1300 – 9º andar, sala 955, centro, Porto Alegre, RS.
- 5.2.** O resultado do julgamento do recurso será comunicado por meio de publicação no DOPA, no prazo de até dez dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento.
- 5.3.** O recurso deverá ser apresentado em formulário “Solicitação de Revisão da Decisão de Inabilitação – Recurso” (Anexo II), disponível no site da EGP.

## **6. DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO**

- 6.1.** Beneficiários são todos os servidores públicos da Administração Direta do Município de Porto Alegre e seus dependentes.
- 6.1.1.** Consideram-se dependentes:
- I.** o cônjuge ou companheiro(a), nos termos da legislação civil;
  - II.** o(a) filho(a) ou enteado(a) até 24 anos de idade, nos termos da legislação civil;
  - III.** os incapacitados física e mentalmente para o trabalho, em qualquer idade, sob a responsabilidade legal do servidor; e
  - IV.** os tutelados e curatelados, sob a responsabilidade do servidor, nos termos da legislação civil.
- 6.1.2.** Na hipótese da alínea II do subitem anterior, o benefício concedido perdurará até que o dependente conclua o curso ou dele desista.
- 6.2.** Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento aquele que não mais fizer parte do quadro de servidores, cabendo à instituição credenciada, a seu critério, avaliar sobre a manutenção dos descontos praticados.
- 6.4.** Os descontos serão oferecidos no curso ministrado pela instituição, independentemente do número de beneficiários inscritos.
- 6.5.** Os descontos incidirão sobre os pagamentos devidos pelos servidores que se matricularem na vigência do Termo de Credenciamento, bem como sobre os dos já inscritos ou cursando na data de celebração do termo.
- 6.6.** A concessão de desconto dar-se-á mediante a apresentação do contracheque atualizado, a fim de comprovar a condição de beneficiário.

## **7. DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

**7.1.** A instituição, independentemente do número de beneficiários, deverá, além das responsabilidades e obrigações acima já descritas:

I. enviar à EGP, no final de cada semestre, relatório indicando a relação de servidores e/ou dependentes beneficiários e os cursos nos quais se matricularam;

II. manter, mesmo depois de finda a vigência do Termo de Credenciamento, de o tê-lo como denunciado, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até o final do período letivo contratado (semestre, ano, módulo,...).

## **8. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8.1.** É atribuição do Município divulgar internamente e com frequência todas as instituições credenciadas, os cursos oferecidos e os respectivos descontos, de maneira a propiciar novas inscrições.

I. Entende-se por divulgação interna aquela realizada pela EGP utilizando-se os seguintes recursos: correio eletrônico, redes sociais e sítio PMPA.

**8.2.** É vedada a prática de divulgação pelas próprias instituições credenciadas nas dependências da PMPA.

**8.3.** O Município não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela instituição ou pelo beneficiário decorrentes do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

**8.4.** O Município não efetuará pagamento de qualquer remuneração às credenciadas.

**8.5.** O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

**8.6.** A critério do Município poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** Será descredenciada a instituição que:

I. Interromper o curso em andamento sem justificativa;

II. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;

III. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;

IV. Designar outra instituição para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte, se a instituição não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito do Município;

V. pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, servidor do Município ou outro credenciado;

VI. não cumprir integralmente o estabelecido no Termo de Credenciamento, no contrato de prestação de serviços com o servidor e/ou dependentes ou o definido neste edital;

VII. apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do Termo de Credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas.

## **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O credenciamento terá validade por tempo indeterminado, a contar da data de publicação do extrato do Termo de Credenciamento no DOPA, podendo ser cessado automaticamente pela instituição, mediante comunicação formal ao Município.

## **11. DA DENÚNCIA**

**11.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito

à indenização de qualquer espécie ou natureza.

**11.2.** A credenciada reconhece que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados.

**11.3.** O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser denunciado nas seguintes hipóteses:

**I.** A exclusivo critério do Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

**a.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos;

**b.** Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;

**c.** Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários;

**d.** Dissolução ou decretação de falência da instituição de ensino;

**e.** Alteração do objeto social da instituição de ensino que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos beneficiários.

**11.4.** Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da instituição de ensino, o Município poderá, a seu critério, manter ou denunciar o Termo de Credenciamento.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Todas as instituições que se habilitarem farão parte da listagem de credenciadas da PMPA, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

**12.2.** As instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

**12.3.** O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às instituições credenciadas.

**12.4.** Além do formulário “Credenciamento de Instituição” (Anexo I) e do formulário “Solicitação de Revisão da Decisão de Inabilitação – Recurso” (Anexo II), faz parte deste edital a minuta do Termo de Credenciamento (Anexo III).

Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

**JOSÉ ALFREDO PARODE**, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.  
**HELOÍSA AMARAL**, Coordenadora da Escola de Gestão Pública.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

## **RESULTADO DE JULGAMENTO**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO 165/2017 - PROCESSO 001.000306.17.7**, para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro e de confecção de carimbos, visando atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre.

**VENCEDOR:** ALEXSANDER QUINTINO RAMOS.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.270.000,00.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2017.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente CELIC/SMF.

## **ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 1/2016**

### **PROCESSO 001.000659.16.9**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria nº 187/2016, torna público aos interessados que realizará a sessão de abertura do ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em segundo lugar, em obediência a decisão proferida nos autos dos mandados de segurança de números 001/1.16.0155076-7 e 001/117.0000123-0.

A sessão pública ocorrerá na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, às 14 horas e 30 minutos do dia 22/08/2017.

**CÉSAR AUGUSTO PEREIRA**, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

## **ABERTURA DE PREGÃO**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a abertura da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 200/2017- PROCESSO 001.000345.17.2**– para aquisição de talco para pés, shampoo para cabelos, lenços umedecidos, desodorante e álcool etílico, exclusivo para ME/EPP. .

**ABERTURA:** 9h do dia 29 de agosto de 2017, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente CELIC/SMF.

## **EXTRATO DE ATA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2017**

### **PROCESSO 001.000004.17.0**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, publica o extrato de ata para o Sistema de Registro de Preços para manutenção corretiva, com fornecimento de peças, de portões e cancelas, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre, sendo que o prazo de validade é de doze meses, contado da data de assinatura da ata.

**CONTRATADA:** INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

**ENDEREÇO:** Av. Guido Mondim, nº 884, 1º andar, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS.

**CNPJ:** 04.129.689/0001-00.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 103.032,00.

**VIGÊNCIA:** 11 de maio de 2017 até 10 de maio de 2018.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente da CELIC/SMF.

**EXTRATO DE ATA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 31/2017**  
**PROCESSO 001.000031.17.8**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, publica o extrato de ata para o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa gráfica para prestação de serviços de comunicação visual, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal, sendo que o prazo de validade é de doze meses, contado da data de assinatura da ata.

**CONTRATADA:** SANTOS E VIAL IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - EPP  
**ENDEREÇO:** Rua Eng. Fernando de Abreu Pereira, nº 201, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS  
**CNPJ:** 10.654.761/0001-10  
**VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.770.000,00  
**VIGÊNCIA:** 11 de maio de 2017 até 10 de maio de 2018.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente da CELIC/SMF.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 164/2017**  
**PROCESSO 001.000305.17.0**

A CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, informa o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO, abaixo.

**GLOBALMED SUPORTE DE MATERIAL TERAPÊUTICO LTDA - ITEM: 1**

Porto Alegre, 14 de agosto de 2017.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente da CELIC/SMF.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 134/2017**  
**PROCESSO 17.0.000056319-6**

A CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC informa que adquiriu, através de Inexigibilidade de licitação, os materiais abaixo como segue:

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Porto Alegre.  
**OBJETO:** Aparelhos, equipamentos e materiais hospitalares.  
**CONTRATADO:** CONTATTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ITEM:** Bateria recarregável 12 volts, 1,9 A fresenius kabi.  
**TOTAL DA COMPRA:** R\$ 1.408,00.  
**PRAZO DE ENTREGA:** Quinze dias.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1800.1804.10.0302.0155.4045.2337.3390.  
**BASE LEGAL:** Artigo 25 Inciso I da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei 8883/94 e 9032/95.

**JOSE OTAVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente da CELIC/SMF.

**RATIFICO:** A Inexigibilidade decorrente da Compra Direta acima.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2017.

**LEONARDO MARANHÃO BUSATTO**, Secretário Municipal da Fazenda.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA EXECUTIVA DO PROCON MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 5º, VI, X e XI da Lei Complementar nº 563 de 30 de janeiro de 2007, nos autos do processo administrativo nº 011.002004.10.0, **NOTIFICA** a empresa LBAC COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, que lhe foi imposta a sanção de multa de 500 (Quinhentos), UFM's, correspondentes nesta data a R\$ 1.952.60 (Hum mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

O documento de Arrecadação Municipal (DAM), da importância mencionada, deverá ser retirado na rua dos Andradas, nº 686, sala 201, Centro Histórico, em Porto Alegre-RS. O valor acima deverá ser recolhido no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, será inscrito o débito em dívida ativa, e encaminhado à cobrança judicial (art. 12 da Lei Complementar 12/1975).

Porto Alegre, 10 de Agosto de 2017.

**SOPHIA MARTINI VIAL**, Diretora Executiva Procon Municipal de Porto Alegre.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA EXECUTIVA DO PROCON MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 5º, VI, X e XI da Lei Complementar nº 563 de 30 de janeiro de 2007, nos autos do processo administrativo nº 011.000567.15.9, **NOTIFICA** a empresa KATIANE DOS SANTOS MENEGHETTI - CATATAU AUTO PEÇAS, que lhe foi imposta a sanção de multa de 800 (Oitocentos), UFM's, correspondentes nesta data a R\$ 3.124,16 (Três mil, cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

O documento de Arrecadação Municipal (DAM), da importância mencionada, deverá ser retirado na rua dos Andradas, nº 686, sala 201, Centro Histórico, em Porto Alegre-RS. O valor acima deverá ser recolhido no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, será inscrito o débito em dívida ativa, e encaminhado à cobrança judicial (art. 12 da Lei Complementar 12/1975).

Porto Alegre, 10 de Agosto de 2017.

**SOPHIA MARTINI VIAL**, Diretora Executiva Procon Municipal de Porto Alegre.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA EXECUTIVA DO PROCON MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 5º, VI, X e XI da Lei Complementar nº 563 de 30 de janeiro de 2007, nos autos do processo administrativo nº 011.000914.13.4, **NOTIFICA** a empresa CASA VIVA, que lhe foi imposta a sanção de multa de 800 (Oitocentos), UFM's, correspondentes nesta data a R\$ 3.124,16 (Três mil, cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

O documento de Arrecadação Municipal (DAM), da importância mencionada, deverá ser retirado na rua dos Andradas, nº 686, sala 201, Centro Histórico, em Porto Alegre-RS. O valor acima deverá ser recolhido no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, será inscrito o débito em dívida ativa, e encaminhado à cobrança judicial (art. 12 da Lei Complementar 12/1975).

Porto Alegre, 10 de Agosto de 2017.

**SOPHIA MARTINI VIAL**, Diretora Executiva Procon Municipal de Porto Alegre.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA EXECUTIVA DO PROCON MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 5º, VI, X e XI da Lei Complementar nº 563 de 30 de janeiro de 2007, nos autos do processo administrativo nº 011.000570.13.3, **NOTIFICA** a empresa SAN CLEMENTE COMERCIO DE VESTUARIO, que lhe foi imposta a sanção de multa de 1000 (Hum mil), UFM's, correspondentes nesta data a R\$ 3.905,20 (Tres mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos).

O documento de Arrecadação Municipal (DAM), da importância mencionada, deverá ser retirado na rua dos Andradas, nº 686, sala 201, Centro Histórico, em Porto Alegre-R. O valor acima deverá ser recolhido no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, será inscrito o débito em dívida ativa, e encaminhado à cobrança judicial (art. 12 da Lei Complementar 12/1975).

Porto Alegre, 10 de Agosto de 2017.

**SOPHIA MARTINI VIAL**, Diretora Executiva Procon Municipal de Porto Alegre.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO 16.0.000045561-3**

**AUTUADO:** LEONARDO RODRIGUES GOMES – ME – “Água do Rosário”.

**AUTO(S) DE INFRAÇÃO:** 186690.

**ATA:** 42/2017 - CJ/SMIC.

**DECISÃO:** Com relação ao Auto de Infração 186690, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, pela aplicação ao autuado das penalidades de MULTA de 166,2934 UFM's e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no 30, §1.º da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2017.

**RICARDO SANTOS GOMES**, Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO 16.0.000055265-1**

**AUTUADO:** M V MUSLEH VESTUÁRIO – ME – “BIG 10”.

**AUTO(S) DE INFRAÇÃO:** 186845.

**ATA:** 166/2017 - CJ/SMIC.

**DECISÃO:** Com relação ao Auto de Infração 186845, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do

estabelecimento, pela aplicação à autuada das penalidades de MULTA de 166,2934 UFM e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

**RICARDO SANTOS GOMES**, Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE**

### **DECISÃO FINAL**

A COMISSÃO JUDICANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, mediante processo administrativo 001.015417.15.8, notifica Adriano Silva de Oliveira, CPF 012.211.540-60, acerca da ANULAÇÃO do Auto de Infração 153463, fulcro no artigo 56 da Lei Complementar Municipal 790/2016 e na Súmula 473 do STF, conforme Decisão 179/2017-Comissão Judicante.

**ALINE DOS SANTOS STOLL**, Presidente.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

### **EXTRATO DE ATESTADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

**PROCESSO 17.0.000038706-1**

**PARTES:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a aprovação do Conselho Municipal do Desporto e HITS ENTRETENIMENTO LTDA, na condição de apoiador do projeto.

**PROJETO:** Copa Prime de Jiu Jitsu - VI Etapa 2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar nº 530, de 22/12/2015.

**VALOR:** R\$ 53.860,77.

Porto Alegre, 15 de agosto 2017.

**MARIA DE FÁTIMA ZÁCHIA PALUDO**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

### **EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre.

**PROCESSO 17.0.000055583-5**

**CONTRATADO:** Luiz Henrique Pinheiro Mayer.

**OBJETO:** Ministras o curso de Moldes para Restauo e Reproduções, no Atelier Livre de 18 de agosto a 10 de novembro de 2017.

**VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**BASE LEGAL:** Artigo 25, II, § 1º, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1003.2714.339036.

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre.

**PROCESSO 17.0.000055643-2**

**CONTRATADO:** Vilma Sonaglio.

**OBJETO:** Ministras o curso de fotografia no Atelier Livre de 16 de agosto a 21 de outubro de 2017.

**VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**BASE LEGAL:** Artigo 25, II, § 1º, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1003.2714.339036.

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre.

**PROCESSO 17.0.000055559-2**

**CONTRATADO:** Cylene Oliveira Dallegrave.

**OBJETO:** Ministras o curso de Litografia-Introdução, no Atelier Livre, de 14 de agosto a 03 de novembro de 2017.

**VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**BASE LEGAL:** Artigo 25, II, § 1º, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1003.2714.339036.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2017.

**LUCIANO ALABARSE**, Secretário Municipal da Cultura.

## **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre.

**PROCESSO 17.0.000055582-7**

**CONTRATADO:** Lilian Maus Junqueira.

**OBJETO:** Ministras o curso de Ateliê de Pintura como Observatório da Natureza, no Atelier Livre de 16 de agosto a 27 de outubro de 2017.

**VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**BASE LEGAL:** Artigo 25, II, § 1º, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1003.2714.339036.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2017.

**LUCIANO ALABARSE**, Secretário Municipal da Cultura.

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**

### **RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 204/2017**

**PROCESSO 17.10.00002401-4**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

**OBJETO:** Aquisição de Tubos, conexões, válvula gaveta em ferro dúctil, junção Y e parafuso em aço.

**LOTES 01, 08 e 11**

**EMPRESA:** SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

**VALOR TOTAL DOS LOTES:** R\$ 286.569,76.

**LOTE 05**

**EMPRESA:** CASA DO MECÂNICO LTDA-EPP.

**VALOR DO LOTE:** R\$ 5.913,60.

A íntegra da ata encontra-se no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Coordenador de Julgamento e Contratos.

## **RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 190/2017**

**PROCESSO 17.10.00002225-9**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

**OBJETO:** Aquisição de detergente para lavadora de pisos karcher.

**LOTE 01**

**EMPRESA:** CASA DO MECÂNICO LTDA-EPP.

**VALOR DO LOTE:** R\$ 2.750,00.

A íntegra da ata encontra-se no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Coordenador de Julgamento e Contratos.

## **EXTRATOS**

**CONTRATADA:** Georg Fischer Sistemas de Tubulações Ltda.

**CONTRATO 17.10.00001821-9**

**OBJETO:** Aquisição de materiais.

**VALOR:** R\$ 169.675,52.

**PRAZO:** 90 dias.

**CONTRATADA:** TVG Comércio e Serviços de Tubos e Conexões de PEAD Ltda – ME.

**CONTRATO 17.10.00002804-4**

**OBJETO:** Aquisição de materiais.

**VALOR:** R\$ 9.830,00.

**PRAZO:** 90 dias.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Coordenador de Julgamento e Contratos.

## **ADENDO**

**PREGÃO FÍSICO 03/2017  
PROCESSO 17.10.000003529-6**

**OBJETO:** Contratação de serviços para manobra, remoção, transporte, descarga e locação de caçambas estacionárias contendo resíduos gerados em unidades do DMAE.

**DATA:** 23/08/2017, às 14h30min.

**LOCAL:** Rua Gastão Rhodes, 222, Térreo.

**NOVA DATA DE ABERTURA:** 30/08/2017, à 14h30min.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS informa que deve ser desconsiderado o texto “e Cadastro Técnico Federal de Fontes Poluidoras do IBAMA/MMA” do item 10.16 do Edital e do item 2.16. da minuta de contrato.

Os demais itens e condições deste Edital permanecem inalterados.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

**ANA MARLI GEREVINI**, Coordenadora de Editais.

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 17150000029500**

**CONTRATANTE:** Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC.

**CONTRATADA:** Bandeira Transportes Ltda.

**OBJETO:** Locação de veículo com motorista.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do Contrato 20/2015 por mais 03 meses a contar de 01/09/2017 até 30/11/2017.

**MODALIDADE:** Pregão eletrônico 58/2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6004-2837-339039990400-6053.

**BASE LEGAL:** Artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

**SOLIMAR DOS SANTOS AMARO**, Presidente da FASC.

**JUSTIFICATIVA PARA PARCEIRIZAÇÃO COM DISPENSA DE  
CHAMAMENTO**

**PROCESSO 17.15.000003851-8**

**1. OBJETO:**

Celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, com Organização da Sociedade Civil, para execução dos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da

sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, estabelece, entre outros, os serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI a serem prestados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, respectivamente, nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS.

O PAIF consiste no trabalho social, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto a direitos sociais e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

O PAEFI, por sua vez, constitui o serviço de apoio, orientação e acompanhamento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Orienta a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social que os serviços acima identificados sejam prestados exclusivamente nos CRAS e nos CREAS.

Ainda, prevê a Tipificação sejam os serviços prestados no período, mínimo, de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias.

Os serviços de PAIF e PAEFI eram executados, no Município de Porto Alegre, através dos Convênios nº 24/2010 e nº 34/2010, sendo conveniada a organização SOME, cujas vigências encerraram no mês de fevereiro.

Nesse passo, ante a premente necessidade de garantir a continuidade dos serviços PAIF e PAEFI, que constituem os **principais serviços que compõem a rede de proteção social de assistência social**, com o objetivo de consolidar a presença e a responsabilidade do Poder Público e reafirmar a perspectiva dos direitos sociais dos brasileiros, a FASC realiza a abertura do presente processo de celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, com Organização da Sociedade Civil, fundamentada na Lei nº 13.019/2014, diante da impossibilidade de a Fundação, pelos próprios meios, prestar os serviços de PAIF e PAEFI, com a necessária e suficiente quantidade de recursos humanos exigida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.

Desde o advento da Lei nº 13.019/2014, com vigência para os Municípios em janeiro de 2017, as parcerias, em regime de mútua cooperação, a serem estabelecidas entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, devem ser precedidas de chamamento público, a teor do art. 23 da referida norma.

Contudo, o art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, autoriza a dispensa de realização de chamamento público, para as atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, conforme se lê abaixo:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No particular, o Estatuto Social e o Plano de Trabalho, em anexo, apresentados pela Organização da Sociedade Civil Instituto Pobres Servos da Divina Providência, simplesmente denominada Divina Providência, demonstram que os objetivos e as finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da organização são compatíveis e satisfatórios para parcerizar com o Poder Público para a exemplar execução dos serviços de PAIF e PAEFI, dispensando a realização de chamamento público.

Conforme se lê do Estatuto Social, entre os seus objetivos sociais está:

Art. 2º O Instituto tem como finalidade preponderante atuação na área de assistência social, prestando serviço também na área de saúde, educação, esporte e lazer.

O Plano de Trabalho, por sua vez, demonstra que a organização possui notório conhecimento, e é especializada na prestação de serviços de assistência social, o que autoriza a celebração de parceria com o Poder Público.

Postula a FASC, no caso concreto, estabelecer parceria com a organização Divina Providência, para o fim de alcançar o objetivo comum de **prestar com qualidade e eficiência os serviços de PAIF e PAEFI**, e sendo a finalidade institucional da organização (art. 2º do Estatuto) “preponderantemente atuação na área de assistência social”, possuindo “centros de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, escolas de aprendizado cultural, profissional e industrial, asilos para pessoas carentes, hospitais e obras sanitárias, assistência social geral e necessitados [...]”, vislumbra-se o interesse comum e coincidente entre o Poder Público e a organização em dedicar-se preponderantemente à execução da política de assistência social, com

vistas à proteção das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Denota-se, através da análise criteriosa do Plano de Trabalho, que há justaposição de esforços, repartições de responsabilidades, agregações de contribuições e colaboração para o mesmo objetivo e para um único fim recíproco relacionado ao interesse público e à oferta qualificada dos serviços de assistência social.

A parceria a ser estabelecida com a Organização, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, se assemelha aos antigos convênios firmados entre a Administração Pública e as organizações, assentados no art. 116 da lei de licitações.

Nesse aspecto, cabe colacionar o conceito de convênio doutrinado por Marçal Justen Filho (1), que se coaduna com o interesse vertente ao caso concreto.

“Convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas”.

No particular, avistamos no Plano de Trabalho apresentado pela organização, a conjugação de esforços e recursos administrativos e financeiros necessários para justificar a celebração de parceria. Ademais, a atuação, sem fins lucrativos, da organização no desenvolvimento de serviços de assistência social legítima e ampara a celebração da parceria.

Não se pode olvidar que a organização Divina Providência, além de ser instituída com objetivo preponderante de atuação na área da assistência social, possui hoje em execução, no Município de Porto Alegre, diversos projetos da Política de Assistência Social, a saber, o que comprova a sua notória capacidade técnica e operacional para parcerizar com a FASC os serviços de PAIF e PAEFI, justificando também a dispensa do chamamento público:

- a) Ação Rua;
- b) Casa-lar para crianças e adolescentes;
- c) Casa-lar para idosos;
- d) Centro Dia do Idoso;
- e) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A análise do Plano de Trabalho apresentado pela organização não deixa dúvida quanto a consistência teórica do projeto, com concepção central na política da assistência social, bem como a capacidade de provimento da organização para execução da parceria de expressiva relevância para a política de assistência social de Porto Alegre.

Além disso, a organização demonstra capacidade de articulação e inserção comunitária, bem como competência para o trabalho em rede.

Os exaustivos motivos acima elencados justificam a parceria, com dispensa de chamamento público.

Não fossem suficientes os argumentos expedidos a justificar a dispensa para realização do chamamento público, a **urgência** no reestabelecimento da exemplar prestação dos serviços de PAIF e PAEFI, que estão sendo prestados com deficiência e de forma precária pelos CRAS e CREAS, por ausência de equipe profissional suficiente e necessária, constitui o fundamento decisivo para a decisão pela dispensa do chamamento público. É que, o atendimento integral aos beneficiários dos serviços de PAIF e PAEFI, por sua característica de essencialidade, de apoio e de suporte em situações de vulnerabilidade e risco social, deve superar qualquer questão temporal, procedimental e de burocracia da Administração Pública.

Em outras palavras, os beneficiários não podem ser penalizados pela ausência e insuficiência na prestação dos serviços públicos.

A morosidade na realização do procedimento de chamamento público poderia causar prejuízos irreparáveis, senão irreversíveis aos beneficiários dos serviços de PAIF e PAEFI, bem como para a administração pública.

Outrossim, os documentos anexos comprovam a habilitação jurídica, fiscal e tributária da organização Divina Providência para a celebração da parceria, nos termos do art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 28 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

Da mesma forma, os inclusos documentos demonstram a inexistência de impedimento ou vedação pela organização para celebrar parceria com o Poder Público, conforme determina o art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

Por derradeiro, importa salientar que a decisão pela forma de gestão dos serviços públicos é da competência privativa do Chefe do Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, tratando-se de decisão discricionária, cujo mérito administrativo vincula o gestor público.

Assim, diante do art. 2º da Constituição Federal (2) que estabelece o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, não tem os demais Poderes ingerência sobre a decisão pela forma de gestão dos serviços públicos, sob pena de violação ao referido dispositivo constitucional.

No caso concreto, o art. 4º do Regimento Interno da FASC atribui privativamente à Presidência, a competência para gerir os serviços assistenciais, conforme se lê abaixo:

Art. 4º Compete à Presidência: I – representar a FASC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II – formular, promover, articular e coordenar a Política de Assistência Social no município, bem como gerir os serviços, benefícios e programas assistenciais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o SUAS;

Portanto, a competência pela gestão dos serviços de assistência social no Município de Porto Alegre compete privativamente ao Presidente da FASC, não possuindo os órgãos de fiscalização e os conselhos de políticas públicas autonomia para determinar os serviços e a forma como serão prestados.

Ressalta-se, ainda, que a organização e a gestão dos serviços públicos depende de análise e estudos técnicos, inclusive, orçamentários da sua viabilidade econômica presente e futura.

Não se executam serviços públicos, sem a previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, conforme estabelece os incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. [...]

Em outras palavras, a decisão pela forma de execução dos serviços PAIF e PAEFI passa pela análise da conveniência, oportunidade e economicidade, de modo a verificar o gestor público a melhor forma para prestação dos serviços – se próprio, terceirizado ou parcerizado.

Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do RS, conforme, exemplificativamente, demonstra a ementa *verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI 3.944/08 DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA. "TORNA OBRIGATÓRIA A ACEITAÇÃO POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS INSTALADAS NO MUNICÍPIO, DE COMPROVANTES EMITIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURAMUNICIPAL". DEFINIÇÃO DE TARIFA DIFERENCIADA PARA USUÁRIO ENQUADRADO COMO BAIXA RENDA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA, E MATERIAL. **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.** FORNECIMENTO DE ÁGUA. DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO À CONCESSIONÁRIA - CORSAN. CONTRATO FIRMADO COM O MUNICÍPIO QUE CHANCELA AS TARIFAS PRATICADAS E QUE SÃO APROVADAS PELO ÓRGÃO REGULAMENTADOR - AGERGS. VIOLAÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL 3.944/08. (Apelação Cível Nº 70069465318, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 27/07/2016) (grifamos)

Ou seja, viola o princípio da separação dos poderes impor ao gestor público obrigação sobre matéria que é da sua privativa competência, como é o caso da execução de serviços públicos e contratação ou não de servidores públicos.

Ante o exposto, justificada, pelas razões acima declinadas, a legalidade, a moralidade e a eficiência do ato de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 13, IV, do Decreto Municipal nº 19.775/2017, a FASC torna pública a decisão de parcerizar, em regime de mútua cooperação, com a organização Instituto Pobres Servos da Divina Providência, a execução dos serviços de PAIF e PAEFI, a serem realizados, respectivamente nos CRAS e CREAS, do Município de Porto Alegre, nos termos previstos nesta Justificativa e no Plano de Trabalho, em anexo.

### 3. DIRETRIZES PARA EXECUCAO DA PARCERIA:

O estabelecimento da parceria, em regime de mutua cooperação, desenvolver-se-a com a participação e responsabilização conjunta entre a FASC e a organização, sendo que a execução dos serviços de PAIF e PAEFI dar-se-á exclusivamente nos CRAS e CREAS do Município de Porto Alegre, conforme as diretrizes dispostas nesta justificativa e no Plano de Trabalho.

A execução da parceria dar-se-á nos seguintes CRAS e CREAS:

CRAS

CRAS Eixo Baltazar
CRAS Nordeste
CRAS Timbaúva
CRAS Centro
CRAS Farrapos
CRAS Ilhas
CRAS Lomba do Pinheiro
CRAS Partenon
CRAS Restinga
CRAS 5ª Unidade
CRAS Extremo-Sul
CRAS Glória
CRAS Cruzeiro
CRAS Cristal
CRAS Leste I
CRAS Leste II
CRAS Centro Sul
CRAS Hípica
CRAS Sul
CRAS Norte
CRAS Sta. Rosa
CRAS Noroeste

## CREAS

CREAS Restinga Extremo Sul
CREAS Eixo Nordeste
CREAS Centro Humaitá Ilhas
CREAS Lomba do Pinheiro
CREAS Partenon
CREAS Glória
CREAS Leste
CREAS Sul Centro Sul
CREAS Norte Noroeste

Assim, na execução da parceria, a organização observará os seguintes parâmetros para execução dos serviços de PAIF e PAEFI.

### 3.1 PAIF Serviço de Proteção e Atendimento Proteção e Atendimento Integral à Família:

I – A prestação do serviço deverá:

- a) fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- b) prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- c) promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- d) promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- e) promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- f) apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

II – A prestação do serviço deverá afiançar as seguintes seguranças:

- a) segurança de acolhida: provida por meio de ofertas públicas de espaços e serviços localizados prioritariamente em territórios de maior vulnerabilidade, com condições de escuta profissional qualificada,

informação, referência, concessão de benefícios, de aquisições materiais, sociais e socioeducativas;

b) segurança social de renda: operada por meio de concessão de auxílios financeiros sob determinadas condicionalidades, se o acompanhamento individual ou familiar, assim indicar;

c) segurança de convívio familiar e comunitário: realização de ações ou atividades continuadas que garantam oportunidades e ação profissional para: construção, restauração e fortalecimento de laços de pertencimento (de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários); exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;

d) segurança de desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social: realização de ações ou atividades que desenvolvam capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania; a conquista de maior grau de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certezas de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais para os beneficiários.

III – A prestação do serviço pela parceirizada deverá priorizar o atendimento das seguintes famílias consideradas de maior vulnerabilidade social:

- a) famílias vivendo em territórios com nulo ou frágil acesso à saúde, à educação e aos demais direitos, em especial famílias monoparentais chefiadas por mulheres, com filhos ou dependentes;
- b) famílias provenientes de outras regiões, sem núcleo familiar e comunitário local, com restrita rede social e sem acesso a serviços e benefícios socioassistenciais;
- c) famílias recém-retiradas de seu território de origem, em função da implementação de empreendimentos com impactos ambientais e sociais; Famílias com moradia precária (sem instalações elétricas ou rede de esgoto, com espaço muito reduzido, em áreas com risco de deslizamento, vivenciando situações declaradas de calamidade pública, dentre outras);
- d) famílias vivendo em territórios com conflitos fundiários (indígenas, quilombolas, extrativistas, dentre outros);
- e) famílias pertencentes aos povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos e outros);
- f) famílias ou indivíduos com vivência de discriminação (étnico-raciais e culturais, etárias, de gênero, por orientação sexual, por deficiência e outras);
- g) famílias vivendo em contextos de extrema violência (áreas com forte presença do crime organizado, tráfico de drogas, dentre outros);
- g) famílias que enfrentam o desemprego, sem renda ou renda precária com dificuldades para prover o sustento dos seus membros;
- h) famílias com criança(s) e/ou adolescente(s) que fica(m) sozinho(s) em casa, ou sob o cuidado de outras crianças, ou passa(m) muito tempo na rua, na casa de vizinhos, devido à ausência de serviços socioassistenciais, de educação, cultura, lazer e de apoio à família;
- i) família que entregou criança/adolescente em adoção;
- j) família com integrante que apresenta problemas de saúde que demandam do grupo familiar proteção e/ou apoios e/ou cuidados especiais (transtornos mentais, doenças crônicas etc).

Observação: Isso não significa que todas as famílias residentes nos territórios de abrangência dos CRAS e que vivenciam tais situações precisam ser obrigatoriamente inseridas no PAIF. O atendimento pelo Serviço deve ser de total interesse e concordância das famílias, precedido da análise da equipe técnica.

IV – A prestação do serviço deverá garantir que seja realizado o seguinte trabalho social pela equipe técnica de referência disponibilizada pela parceira:

- a) acolhida;
- b) estudo social;
- c) visita domiciliar;
- d) orientação e encaminhamentos;
- e) grupos de famílias;
- f) acompanhamento familiar;
- g) atividades comunitárias;
- h) campanhas socioeducativas; informação, comunicação e defesa de direitos;
- i) promoção ao acesso à documentação pessoal;
- j) mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- k) desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- l) mobilização para a cidadania;
- m) conhecimento do território;
- n) cadastramento socioeconômico;

- o) elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- p) notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;
- q) busca ativa.

O trabalho social continuado do PAIF deve utilizar ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

Ainda, deve “fortalecer” a família e sua função protetiva, “prevenir” a ruptura de vínculos e violação de direitos, e “promover” direitos sociais.

As ações individuais e coletivas (acolhida, ações particularizadas, encaminhamentos, oficinas com famílias e ações comunitárias), precisam ser implementadas de forma articulada e requerem planejamento e avaliação.

As ações coletivas “Oficinas com Famílias” e as “Ações Comunitárias” devem objetivar promover o diálogo, a troca de experiências e valores, bem como a discussão de situações externas que afetam a família e a comunidade.

As oficinas com famílias do PAIF não são oficinas de trabalhos manuais, de terapias alternativas ou de outras práticas que não condizem com as seguranças afiançadas pela política de assistência social.

A parceirizada deverá buscar diferentes estratégias para incentivar as famílias a participarem dos serviços. As oficinas de trabalhos manuais, além de contribuir para a melhora da autoestima dos participantes, a partir da potencialização de talentos, podem atrair as famílias para o CRAS. Contudo, devem servir como pano de fundo para reflexões sobre temas pertinentes às vivências das famílias no território e guardar relação com os objetivos e ações do PAIF.

Ao fazer o encaminhamento de um beneficiário para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, as equipes de referência da parceirizada devem indicar a situação de risco que o trouxe até o atendimento socioassistencial, assumindo a responsabilidade pelo acompanhamento familiar. No caso das equipes de referência do PAEFI/ CREAS, o encaminhamento deve ser feito ao PAIF/CRAS, respeitando a matricialidade sociofamiliar, o fluxo no SUAS, a referência e a gestão no território desta Unidade.

As atividades e oficinas a serem desenvolvidas pela parceira deverá garantir que além do enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais, o serviço também atue no “desenvolvimento de potencialidades” das famílias e indivíduos beneficiários do PAIF e PAEFI.

V – A prestação do serviço pela parceira deverá garantir a articulação da rede, da seguinte forma:

- a) conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e benefícios do Município de Porto Alegre, que sejam importantes para a proteção, prevenção e fortalecimento da família e dos indivíduos;
- b) cumprir as determinações quanto às articulações em rede definidas pela FASC, em seu território de abrangência;
- c) buscar estabelecer articulações da rede socioassistencial e da rede intersetorial no seu território, que, por sua vez, depende das articulações realizadas no âmbito dos órgãos gestores das políticas setoriais, sem contrariar as diretrizes estabelecidas pela FASC.

### **3.2 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI**

I – A prestação do serviço pela parceira deverá:

- a) contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- b) processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- c) contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- d) contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- e) contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- f) prevenir a reincidência de violações de direitos;
- g) respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias;
- h) articular o serviço com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- i) garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

II - A prestação do serviço deverá afiançar as seguintes seguranças:

a) segurança de acolhida:

1. ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo;
2. ser estimulado a expressar necessidades e interesses;
3. ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violações e riscos sociais;
4. ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
5. ser orientado e ter garantida efetividade nos encaminhamentos.

b) Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

1. ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social;
2. ter acesso a serviços de outras políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

c) Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

1. ter vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
2. ter oportunidades de superar padrões violadores de relacionamento;
3. poder construir projetos pessoais e sociais e desenvolver a autoestima;
4. ter acesso à documentação civil;
5. ser ouvido para expressar necessidades e interesses;
6. poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
7. ter acesso a serviços do sistema de proteção social e indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda;
8. alcançar autonomia, independência e condições de bem estar;
9. ser informado sobre seus direitos e como acessá-los;
10. ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação das situações de violação de direitos;
11. vivenciar experiências que oportunize relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos não violentos de pensar, agir e atuar;
12. ter acesso a experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites.

III - A prestação do serviço pela parceirizada deverá priorizar o atendimento das seguintes famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

a) violência física, psicológica e negligência;

b) violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;

c) afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;

d) tráfico de pessoas;

e) situação de rua e mendicância;

f) abandono;

g) vivência de trabalho infantil;

h) discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;

i) outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;

j) descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

IV - A prestação do serviço deverá garantir que seja realizado o seguinte trabalho social pela equipe técnica de referência disponibilizada pela parceira:

a) acolhida;

b) escuta;

c) estudo social;

d) diagnóstico socioeconômico;

e) monitoramento e avaliação do serviço;

f) orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;

g) construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;

h) orientação sociofamiliar;

i) atendimento psicossocial;

j) orientação jurídico social;

k) referência e contrarreferência;

l) informação, comunicação e defesa de direitos;

m) apoio à família na sua função protetiva;

n) acesso à documentação pessoal;

o) mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;

p) articulação da rede de serviços socioassistenciais;

q) articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais;

- r) articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania;
- s) trabalho interdisciplinar;
- t) elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- u) estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- v) mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

#### 4. EQUIPE DE REFERÊNCIA A SER DISPONIBILIZADA PELA PARCEIRA

Para a execução da parceria, a organização deverá disponibilizar a seguinte equipe de referência para execução do serviço PAIF e PAEFI:

##### 4.1 Equipe de Referência para execução do PAIF:

EQUIPAMENTOS	EQUIPE DE REFERENCIA
CRAS Eixo Baltazar	1 Psicólogo 1 Assistente Social 1 Assistente Administrativo
CRAS Nordeste	2 Psicólogos 3 Assistentes Sociais
CRAS Timbaúva	1 Psicólogo 1 Assistente Social 1 Assistente Administrativo
CRAS Centro	1 Assistente Social 1 Psicólogo 1 Assistente Administrativo
CRAS Farrapos	1 Assistente Social 1 Psicólogo
CRAS Ilhas	1 Assistente Social 2 Psicólogos
CRAS Lomba do Pinheiro	1 Psicólogo 1 Assistente Social 1 Assistente Administrativo
CRAS Partenon	2 Psicólogos 1 Assistente Social
CRAS Restinga	1 Psicólogo 2 Assistentes Sociais
CRAS 5ª Unidade	1 Assistente Social 1 Psicólogo 1 Assistente Administrativo
CRAS Extremo-Sul	1 Assistente Social 1 Psicólogo 1 Assistente Administrativo
CRAS Glória	1 Assistente Social 1 Assistente Administrativo
CRAS Cruzeiro	2 Assistentes Sociais 2 Psicólogos 1 Assistente Administrativo
CRAS Cristal	1 Assistente Social 1 Psicólogo
CRAS Leste I	1 Assistente Social 1 Psicólogo 1 Assistente Administrativo
CRAS Leste II	1 Assistente Social 1 Psicólogo
CRAS Centro Sul	3 Psicólogos 3 Assistentes Sociais
CRAS Hípica	1 Assistente Social 1 Psicólogo
CRAS Sul	1 Assistente Social 1 Psicólogo
CRAS Norte	1 Assistente Social 1 Psicólogo

CRAS Sta. Rosa	1 Psicólogo 1 Assistente Social 1 Assistente Administrativo
CRAS Noroeste	1 Assistente Social 1 Psicólogo

#### 4.2 Equipe de Referência para execução do PAEFI:

EQUIPAMENTOS	EQUIPE DE REFERÊNCIA
CREAS Restinga Extremo Sul	1 Advogado 4 Educadores Sociais
CREAS Eixo Nordeste	1 Advogado 4 Educadores Sociais
CREAS Centro Humaitá Ilhas	1 Assistente Administrativo 1 Advogado 8 Educadores Sociais
CREAS Lomba do Pinheiro	1 Advogado 4 Educadores Sociais
CREAS Partenon	1 Assistente Administrativo 1 Advogado 4 Educadores Sociais
CREAS Glória	1 Assistente Administrativo 1 Advogado 4 Educadores Sociais
CREAS Leste	1 Advogado 4 Educadores Sociais
CREAS Sul Centro Sul	1 Advogado 4 Educadores Sociais
CREAS Norte Noroeste	1 Advogado 4 Educadores Sociais

Observação 1: A coordenação dos serviços de PAIF e PAEFI ficará sob a responsabilidade da FASC, que estabelecerá as diretrizes para a atuação dos profissionais integrantes das equipes de referência disponibilizadas pela parceira.

Observação 2: Por força do disposto no art. 4º da Resolução CNAS nº 17/2011, os profissionais de nível superior que integrem as equipes de referência acima identificadas deverão possuir:

I - Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

Observação 3: Por força do disposto no art. 4º da Resolução CNAS nº 9/2014, as funções de apoio ao provimento dos serviços PAIF e PAEFI serão executada por profissionais com escolaridade de ensino médio, incluindo-se naquelas os educadores sociais e os assistentes administrativos, que possuem, respectivamente, as seguintes atribuições:

#### **Educador Social:**

a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

g) apoiar e participar no planejamento das ações;

h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades.

### **Assistente Administrativo:**

- a) desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa;
- b) apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística;
- c) sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações da assistência social a gestores, entidades e, ou, organizações de assistência social, trabalhadores, usuários e público em geral;
- d) recepcionar e agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias dos serviços socioassistenciais e para inserção dos usuários no CadÚnico;
- e) organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, inclusive em relação aos formulários do CadÚnico, prontuários, protocolos, dentre outros;
- f) controlar estoque e patrimônio;
- g) apoiar na organização e no processamento dos convênios, contratos, acordos ou ajustes com as entidades e, ou, organizações de assistência social.

Observação 4: A parceira deverá garantir que os profissionais que integrarão as equipes de referência acima identificadas, tenham, no mínimo o seguinte perfil:

**a) técnicos de nível superior:** profissional com experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à Política Nacional de Assistência Social; conhecimento sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; capacidade relacional e de escuta das famílias.

**b) profissionais de nível médio:** profissional habilitado que tenha conhecimento básico sobre a legislação referente à política de Assistência Social, sobre direitos socioassistenciais e direitos de segmentos específicos; conhecimento da realidade social do território e da rede de articulação do CRAS e CREAS; habilidade para se comunicar com as famílias e os indivíduos; conhecimento e experiência no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco.

### **4.3 Atribuições dos profissionais de nível superior da equipe de referência dos serviços:**

#### **4.3.1 Assistente Social e Psicólogo:**

- a) Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- b) Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- c) Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- d) Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- e) Realização de encaminhamentos monitorados para as rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- f) Trabalho em equipe interdisciplinar;
- g) Alimentação de registro e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- h) Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- i) Participação das atividades de capacitação e formação continuada da Equipe de CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- j) Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos, instituição de rotinas de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

#### **4.3.2 Advogado:**

- a) Orientação jurídico-social à equipe de referência;
- b) Estudo de caso dos serviços junto à equipe de referência;
- c) Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individual ou em grupo;
- d) Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- e) Trabalho em equipe interdisciplinar;
- f) Participação em capacitações e formação continuada da equipe do CREAS,
- g) reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;
- h) Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;
- i) Ações de mobilizações e enfrentamento;

- j) Acompanhamento na execução das medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Sistema Nacional Atendimento Socioeducativo;
- k) Acompanhamentos dos casos junto ao Sistema de Garantias de Direitos e no Sistema de Justiça.

#### **4.4 Os profissionais do serviço social que integram as equipes de referência dos serviços deverão observar os seguintes princípios éticos que orientam a sua intervenção:**

- a) defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
- b) compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
- c) promoção aos beneficiários do acesso a informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- d) proteção à privacidade dos beneficiários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;
- e) compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
- f) reconhecimento do direito dos beneficiários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;
- g) incentivo aos beneficiários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;
- h) garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
- i) devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;
- j) contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

#### **5. RESPONSABILIDADES DA PARCEIRIZADA:**

- I - fortalecer a assistência social como direito social de cidadania;
- II - respeitar a heterogeneidade dos arranjos familiares e sua diversidade cultural;
- III - rejeitar concepções preconceituosas, que reforcem desigualdades no âmbito familiar;
- IV - não inserir práticas religiosas na execução dos serviços socioassistenciais, a fim de garantir a laicidade na oferta dos serviços;
- V - respeitar e preservar a confidencialidade das informações repassadas pelas famílias no decorrer do trabalho social;
- VI - utilizar e potencializar os recursos disponíveis das famílias no desenvolvimento do trabalho social;
- VII - utilizar ferramentas que contribuam para a inserção efetiva de todos os membros da família no acompanhamento familiar.
- VIII - não praticar ou permitir castigos físicos, psíquicos ou morais, nem utilizar métodos de tratamento que impliquem submissão a situações degradantes ou vexatórias;
- IX – acolher com dignidade os beneficiários e informá-los sobre as regras e normas do serviço de PAIF e PAEFI;
- X – responder aos pedidos de informações da FASC e dos órgãos de fiscalização interno e externos do Município de Porto Alegre;
- XI – encaminhar mensalmente à FASC relatórios de atendimentos;
- XII – elaborar e apresentar, até 30 dias após a celebração da parceria, Plano de Ação para os serviços de PAIF e PAEFI;
- XIII – apresentar para a FASC em até 5 (cinco) dias após a celebração da parceria, lista com os nomes dos profissionais que integrarão as equipes de referência dos serviços PAIF e PAEFI;
- XIV – observar e seguir as normativas do SUAS, especialmente, o caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS – MDS 2009; as Orientações Técnicas PAIF vol. I e II - MDS 2012 e o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social 2011.
- XV – garantir permanentemente a integralidade da equipe de referência dos serviços durante toda a execução da parceria;
- XVI – manter durante toda a execução da parceria a habilitação jurídica, fiscal e tributária, bem como a capacidade técnica e operacional informada no Plano de Trabalho;
- XVII – permitir o monitoramento e a avaliação da parceria pela comissão designada pela FASC;
- XVIII – prestar contas da parceria nos termos solicitados pela FASC e de acordo com as diretrizes da Lei nº

13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

XIX – receber e acatar as orientações expedidas pela FASC para a exemplar prestação dos serviços de PAIF e PAEFI;

XX – designar um representante da organização que manterá interlocução direta com a FASC, bem como será o responsável por fornecer as informações solicitadas pelo gestor da parceria e pela comissão de monitoramento e avaliação;

XXI – designar, no mínimo, 1 supervisor que realizará a supervisão do serviço nos equipamentos CRAS e CREAS;

XXII - participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território;

XXIII - contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS, especialmente o CADUNICO.

XXIV – garantir a observância à legislação trabalhista, as convenções coletivas de trabalho e as normas dos conselhos profissionais, relativamente aos profissionais que integram as equipes de referência dos serviços, noticiando imediatamente ao gestor da parceria, eventual irregularidade;

XXV – garantir que todos os profissionais que integram as equipes de referência dos serviços portem crachás com foto e identificação do nome e função;

XXVI – assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com profissionais que integram as equipes de referência, sejam eles trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como relativos à indenização por acidentes, moléstias ou de outra natureza, profissional e/ou ocupacional;

XXVII - fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela FASC, os comprovantes do cumprimento das obrigações com a Previdência e com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais que integram as equipes de referência;

XXVIII - não permitir a utilização de trabalho de qualquer natureza de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 anos; nem permitir a utilização de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIX – apresentar no prazo previsto no Termo de Colaboração o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira, bem com os demais documentos solicitados pela FASC, a fim de autorizar o repasse mensal dos recursos financeiros previstos nesta justificativa;

XXX – participar, sempre que convidada pela FASC, de reuniões e encontros destinados a discutir o aprimoramento da execução dos serviços e do atingimento das metas previstas na parceria;

XXXI – participar do processo de seleção da equipe de referência;

XXXII - garantir o percentual mínimo previsto em lei para acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho;

XXXIII - outras responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

## **6. RESPONSABILIDADES DA FASC:**

I – designar o gestor da parceria, comunicando à parceirizada;

II – colocar à disposição da parceirizada equipamentos públicos de CRAS e CREAS em condições de habitabilidade e salubridade;

III - permitir o acesso dos profissionais, devidamente identificados, integrantes das equipes de referência da parceirizada aos CRAS e CREAS;

IV – responsabilizar-se pelos consertos e reparos necessários para garantir a habitabilidade dos CRAS e CREAS;

V – fornecer materiais de consumo e permanente para a execução dos serviços de PAIF e PAEFI;

VI – solicitar as informações necessárias para o monitoramento e avaliação da parceria;

VII – disponibilizar veículos para a execução dos serviços de PAIF e PAEFI;

VIII – disponibilizar em cada CRAS e CREAS 1 (um) coordenador, com, entre outras, as seguintes atribuições:

a) articulação da rede de serviços de proteção social básica e especial local;

b) organizar reuniões periódicas com a equipe de referência para planejamento e estudo de casos;

c) organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas;

d) traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território;

e) articular ações intersetoriais e com a rede de serviços socioassistenciais;

f) responsabilizar-se por prestar as informações sobre a execução dos serviços PAIF e PAEFI, sempre que solicitado pela FASC ou pelos órgãos de controle interno e externo.

IX – efetuar mensalmente, conforme previsto no Termo de Colaboração, o repasse financeiro referente à execução da parceria;

X – realizar o acompanhamento, supervisão, monitoramento, sistematização das ações realizadas nos serviços, perfeccionando e/ou redimensionando, no sentido de qualificar a prestação do serviço ofertado;

XI – outras responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

## 7. RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS A SEREM REPASSADOS PARA A PARCERIA

Para a execução da parceria, a FASC repassará o valor mensal de R\$ 435.234,26 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro Reais e vinte e seis centavos), de acordo com a proporcionalidade da equipe de referência disponibilizada pela organização, e o total de R\$ 5.222.811,12 (Cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e onze Reais e doze centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante depósito em conta corrente específica aberta exclusivamente para esta parceria em instituição financeira pública, isenta de cobrança de tarifas.

Os recursos financeiros a serem repassados mensalmente serão de acordo com o seguinte cronograma de consolidação da equipe de referência:

	AGOSTO 2017	SETEMBRO 2017
Prazo para disponibilizar o serviço com advogado	x	
Prazo para disponibilizar o serviço com 2 educadores sociais	x	x
Prazo para disponibilizar o serviço com Assistente Social	x	x
Prazo para disponibilizar o serviço com Psicólogo	x	x
Prazo para disponibilizar o serviço com Assistente Administrativo	x	x

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A cobertura para a execução da presente parceria será garantida pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO PAIF: 6004- 2837- 335043- 6001

DOTAÇÃO PAEFI: 6004-2843-335043-6001

## 9. PRAZO DE DURAÇÃO DA PARCERIA

A parceria terá vigência por 12 meses (doze) meses, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina o §7º do art. 15 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

## 10. HIPÓTESES DE RESCISÃO DA PARCERIA

A parceria poderá ser rescindida em decorrência da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas do SUAS, com a legislação trabalhista e previdenciária, e se contrariar disposições do Termo de Colaboração e da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 19.775/2017, garantida a prévia defesa da organização.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A parceria será executada em estrita observância à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 19.775/2017.

(1) *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Editora Dialética. 2008. p. 871.*

(2) *Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

**SOLIMAR AMARO**, Presidente.

Anexo I - Justificativa para parcerização com dispensa de chamamento

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2179\\_ce\\_198802\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2179_ce_198802_1.pdf)

Anexo II - Plano de Trabalho

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2179\\_ce\\_198802\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2179_ce_198802_2.pdf)

## COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

### PREGÃO PRESENCIAL 10/2017 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**OBJETO:** Aquisição parcelada de peças Bosch.

A COMPANHIA CARRIS torna público que procederá na reabertura da sessão pública do certame supracitado, no dia 04/09/2017, às 9h. O representante credenciado da empresa Orbid SA., fica desde já, convocado a comparecer na sessão pública, munido da documentação descrita no instrumento editalício, e que estejam no prazo de validade na data de abertura da proposta.

Demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelo site <http://www.carris.com.br>.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

**HELEN DOS SANTOS MACHADO CALLEYA**, Diretora-Presidente.

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2017

A Unidade de Compras e Licitações da COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE informa o resultado do julgamento do pregão supracitado:

**OBJETO:** Aquisição de Equipamento de Geometria – ME/EPP.

O certame foi considerado FRACASSADO.

A ata na íntegra desse processo encontra-se disponível no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

**HELEN DOS SANTOS MACHADO CALLEYA**, Diretora-Presidente.

## EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

### EXTRATO DE VENCEDOR

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 08/2017

**PROCESSO 008.000025.17.8**

**OBJETO:** Locação de Sanitários Ecológicos

<b>Fornecedor:</b> Saneban Soluções em Saneamento e Banheiros Químicos
--

Lote	Item	Descrição	Valor estimado anual do lote
1	1	Locação de sanitário ecológico, sendo um masculino e um feminino no estacionamento público administrado pela EPTC no complexo do Beira Rio, considerando 45 eventos no período de 12 meses.	R\$ 16.695,00
	2	Locação de sanitário ecológico, sendo dois sanitários masculinos e um sanitário feminino nos estacionamentos públicos administrados pela EPTC durante os festejos da Semana Farroupilha, considerando que a entrega dos sanitários será no dia 30/08/2017 e a retirada no dia 22/09/2017. A empresa deverá realizar a limpeza e reposição de materiais diariamente.	R\$ 2.505,00
<b>Valor total do lote</b>			<b>R\$ 19.200,00</b>

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.189/03 e Lei Federal nº 8.666/93.

**RONALD MILANEZ GRECO**, Diretor Administrativo-Financeiro.

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO 19/2016

**PROCESSO 008.001238.16.7**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial 02/2016.

**CONTRATANTE:** Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A.

**CONTRATADA:** Eliseu Kopp e Cia Ltda., CNPJ: 93.315.190/0001-17.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo contratual.

**VALOR:** O aditivo não acarreta alteração de valores.

**BASE LEGAL:** Art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

**RONALD MILANEZ GRECO**, Diretor Administrativo-Financeiro.

## EDITAL 01/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO PROCESSO 17.0.000039726-1

**OBJETO:** O chamamento público para doação não onerosa de bens e serviços necessários à execução do EPTChê, mediante apresentação de proposta.

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A comunica aos interessados o resultado do cadastramento do chamamento público:

**99 TECNOLOGIA LTDA:** Lote 5;

**BELLENZIER PNEUS LTDA:** Lote 9;

**ROCCO CORRETORA DE SEGUROS LTDA/EPP:** Lote 4 (50%);

**ELISEU KOPP & CIA. LTDA:** Lote 7; e

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PORTO ALEGRE:** Lote 4 (50%).

Para os demais lotes (1, 2, 3, 6 e 8) não houve cadastramento.

Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso.

**MARCELO SOLETTI DE OLIVEIRA**, Diretor-Presidente da EPTC.

# RELATÓRIOS LEGAIS E FISCAIS

## Relatórios Legais e Fiscais

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO – 2 0 1 7

Programa	Valor Pago Julho	Valor Pago Acumulado até Julho
Porto Alegre Mais Saudável	67.275.319	444.478.356
Desenvolver com Inovação	280.970	880.490
Qualifica POA	25.705.947	170.846.678
Cidade da Participação	567.153	2.234.756
Gestão Total	68.284.501	432.496.706
Infância e Juventude Protegidas	15.668.288	115.689.381
Porto da Inclusão	2.672.162	17.553.345
Porto Viver	174.782	841.851
Cidade em Transformação	8.864.077	29.970.043
Segurança Integrada	443.458	645.252
Você Servidor	265.399.324	1.833.744.369
Porto da Igualdade	691.401	6.655.700
Subtotal	456.027.382	3.056.036.927
Câmara Municipal	12.795.815	69.270.592
Total Geral	468.823.197	3.125.307.518

Nota: Exclui Reserva de Contingência/RPPS

A presente publicação visa ao atendimento do que preconiza o § único do artigo 16, da Lei 12.138, de 11 de outubro de 2016, bem como o artigo 3º do Decreto 19.683, de 16 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ ALFREDO PEZZI PARODE,,** Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

## EXPEDIENTE

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

#### **Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 3 de janeiro de 2011

[www.portoalegre.rs.gov.br/dopa](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa)

**PREFEITO MUNICIPAL:** Nelson Marchezan Júnior

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:** José Alfredo Pezzi Parode

**EDIÇÃO:** Ana Paula Witt Mosená, Angela Scarparo, Fernanda Silva da Silva, Roberta Tolfo Vieira

**ENDEREÇO:** Rua Siqueira Campos, 1300, 10º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90010-907

**E-MAIL:** [diariooficial@sma.prefpoa.com.br](mailto:diariooficial@sma.prefpoa.com.br) - telefones 3289-1231, 3289-1182, 3289-1248